

ANEXO 4**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 5751-00**

Contrato celebrado entre PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Antonio Costa Leal, RG nº W363340I - DPMAF - RJ, CPF nº 849.483.377-49, e pelo seu Diretor de Sistemas Transacionais, Sr. Jairo Renato Caminha de Castilhos França, RG nº 1005318983, CPF nº 221.432.030-04, doravante denominada PROCERGS e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por (representante da CONTRATADA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, para aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 20/0489-000.....-..., em decorrência do Pregão Eletrônico nº/2022, tipo menor preço, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Desenvolvimento, Manutenção e Migração de Sistemas Informatizados em regime de FÁBRICA DE SOFTWARE, de Consultoria Técnica Especializada e *Mentoring* para atender os clientes exceto da área de Trânsito e da área Fazendária do Estado do RS, conforme segue:

- a) Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas: 12.000 (doze mil) Pontos de Função;
- b) Serviços de Consultoria Técnica Especializada: 3.700 (três mil e setecentas) Horas;
- c) Serviços de *Mentoring* em Metodologia Ágil: 1.000 (um mil) Horas;
- d) Serviços de *Mentoring* em UX – *User Experience*: 1.000 (um mil) Horas;
- e) Serviços de *Mentoring* em UI – *User Interface*: 1.000 (um mil) Horas;

O regime de Fábrica de *Software* implica no uso de uma forma sistematizada de desenvolvimento de *software*, apoiada numa metodologia consolidada (com produção de artefatos em todas as etapas do desenvolvimento de *software*), utilizando um processo controlado, repetitivo e padronizado de produção. Além disto, este processo deve seguir as melhores práticas de mercado, tais como RUP, PMBOK, CMMI, MPS-BR, ITIL e *Agile SCRUM*.



1.2. Estimativa de Utilização dos Serviços

Código	Serviço	Quantidade Estimada em PF*
P1	Desenvolvimento e Manutenção na Plataforma JAVA	7.000
P2	Desenvolvimento e Manutenção na Plataforma Android e iOS	1.500
P3	Desenvolvimento e Manutenção na Plataforma Oracle Database PL/SQL	500
P4	Desenvolvimento e Manutenção na Linguagem Natural	1.000
P5	Migração da linguagem NATURAL para o Java	1.000
P6	Desenvolvimento Exclusivo de Produtos de <i>Middleware</i>	1.000
		12.000

* PF = Pontos de Função

Código	Serviço	Quantidade Estimada em Horas
C1	Consultoria Técnica Especializada na Plataforma JAVA	1.000
C2	Consultoria Técnica Especializada na Plataforma Android e iOS	1.000
C3	Consultoria Técnica Especializada na Plataforma Oracle Database PL/SQL	100
C4	Consultoria Técnica Especializada em Linguagem Natural	300
C5	Consultoria Técnica Especializada na Modelagem de Processos para Automação em Notação BPMN	300
C6	Consultoria Técnica Especializada em Arquitetura da Informação e Design	1.000
C7	<i>Mentoring</i> em Metodologia Ágil	1.000
C8	<i>Mentoring</i> em UX – <i>User Experience</i>	1.000
C9	<i>Mentoring</i> em UI – <i>User Interface</i>	1.000
		6.700

1.2.1. No Objeto de Migração (P5) deverão ser levantados os requisitos para geração das documentações de análise com base na leitura dos programas originais nas respectivas linguagens. Isso evidencia a necessidade de profissionais que sejam especialistas nessas linguagens.

1.2.2. No Objeto P6, entende-se como *Middleware*, *software* de interface que permite interação de diferentes aplicações de *softwares*, geralmente sobre diferentes plataformas de hardware e infraestrutura, para troca de dados. Este objeto só será contratado quando houver a necessidade de se desenvolver projetos majoritariamente compostos por *Middlewares* identificados no Projeto Preliminar. A opção de contratação deste objeto será definida pela PROCERGS. Como regra geral, o seu desenvolvimento se dará dentro do projeto como um todo e o dimensionamento será nos termos que estão previstos no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (IFPUG) e do APF Guia de Contagem Procergs – ANEXO 14 do edital.



- 1.2.3. Os serviços de Consultoria (C6) e *Mentoring* (C7, C8 e C9) podem sofrer evoluções no que se refere a adequações de métodos ou técnicas. Na execução do presente contrato, podemos considerar que os objetos abrigam essa adequações desde que tenham natureza e complexidade similar aos já descritos.

1.3. ETAPAS A SEREM EXECUTADAS

Os projetos e as manutenções serão encomendados para execução através de Ordens de Serviço. As Ordens de Serviço serão as unidades para efeito de entrega dos produtos, aceite e pagamento, de acordo com as etapas executadas pela *CONTRATADA*.

As etapas do processo de desenvolvimento de sistemas a serem executadas são:

1.3.1. Projeto Preliminar (Anteprojeto) para Sistemas:

O Projeto Preliminar deverá contemplar a visão geral do Projeto já com a proposta de divisão em módulos ou releases/*sprints* priorizados pelo cliente.

A PROCERGS definirá o ciclo de desenvolvimento (Preditivo ou Ágil), a tecnologia a ser utilizada, as etapas do ciclo de desenvolvimento que serão contratadas e os módulos ou releases/*sprints* que serão desenvolvidos.

Entende-se que release é um ciclo que perpassa pelas fases do processo de desenvolvimento de *software* com o objetivo de entregar, ao final do ciclo, um produto pronto. O ciclo da release não deve ser igual ao ciclo da *sprint* e deve promover aumento do percentual de completude do sistema (entrega de valor agregado ao negócio).

O Gerente de Projeto pela PROCERGS tem autonomia para definir o tamanho das releases, assim como a sua organização no projeto, assumindo os riscos dessa decisão, que deve estar descrita no documento de Projeto no item decisões do projeto, conforme ANEXO 06.

Etapa	Esforço
Projeto Preliminar	4 PF's ou 10% do total de PF's

- 1.3.1.1. Para contratação da Etapa de Projeto Preliminar de Sistema será emitida uma ordem de serviço inicial estimando um esforço de 4 (quatro) Pontos de Função.

- 1.3.1.2. Considerando que um dos produtos da Etapa de Projeto Preliminar deverá ser a realização de uma contagem de Pontos de Função do tipo estimada, para dimensionar o tamanho das demais etapas que irão compor o ciclo de vida do projeto, este produto também será utilizado para indexar o esforço da Etapa de Projeto Preliminar. Desta forma, com base no esforço real do ciclo de vida do projeto será calculado o esforço ajustado da Etapa de Projeto Preliminar. Para



este cálculo será considerado o número de Pontos de Função resultantes da contagem estimada e o percentual de esforço relativo à etapa.

- 1.3.1.3. Cálculo: 10% (dez por cento) da Contagem Estimada em Pontos de Função (esforço relativo à etapa).
- 1.3.1.4. Nos casos em que o esforço ultrapassar os 4 (quatro) Pontos de Função inicialmente contratados, será atribuído o resultado maior, caso contrário será mantido o esforço inicial.
- 1.3.1.5. A definição de fronteiras entre aplicações deve ser mapeada, validada e definida no Documento de Projeto na etapa de Projeto Preliminar. A evolução das aplicações, entrada em produção de novas aplicações ou mudanças de requisitos dos usuários podem representar alteração nas fronteiras das aplicações. A definição de fronteiras em um projeto apenas será utilizada nas medições após aprovação da PROCERGS.

1.3.2. Desenvolvimento de Sistemas utilizando Ciclo Preditivo:

Etapa	% Esforço Relativo à Etapa
Análise de Sistemas	29%
Projeto e Construção	50%
Planejamento dos Testes	7%
Automatização dos Testes	3%
Execução dos Testes	5%
Documentação de Usuário	3%
Apoio à Homologação/Implantação	3%

1.3.3. Desenvolvimento de Sistemas utilizando Ciclo Ágil:

Etapa	% Esforço Relativo à Etapa
Análise de Sistema	23%
Projeto e Construção	56%
Planejamento dos Testes	5%
Automatização dos Testes	3%
Execução dos Testes	7%
Documentação de Usuário	3%
Apoio à Homologação/Implantação	3%

1.3.4. Manutenção de Sistema:

- 1.3.4.1. A PROCERGS poderá contratar manutenção para qualquer projeto já existente



na empresa contanto que tenha sido desenvolvido em uma das plataformas/tecnologias previstas no presente contrato.

- 1.3.4.2. A descrição da documentação que será fornecida pela PROCERGS, bem como a que deverá ser gerada pela *CONTRATADA* nos projetos de melhoria está descrita no ANEXO 6 do Edital.
- 1.3.4.3. A base para cálculo e o respectivo percentual de esforço da remuneração das manutenções corretivas será com base no que define o ANEXO 14 do Edital.

1.3.5. Considerações Importantes:

- 1.3.5.1. O processo de dimensionamento por Pontos de Função utilizará como referência o Manual de Práticas de Contagem versão 4.3.1(ou superior) (Counting Practices Manual - Release 4.3.1), publicado e mantido pelo IFPUG (International Function Point Users Group) e o APF Guia de Contagem PROCERGS, Versão 3.0, ANEXO 14 do Edital. A atualização das versões fica a critério da PROCERGS.
- 1.3.5.2. Para o dimensionamento das manutenções tanto corretivas quanto evolutivas será considerado o APF Guia de Contagem PROCERGS, Versão 3.0 ou superior, ANEXO 14 do Edital. A atualização das versões fica a critério da PROCERGS.
- 1.3.5.3. Os produtos desenvolvidos deverão obrigatoriamente seguir a Metodologia, Componentes, Ferramentas, *Frameworks*, Sistema de Controle de Acesso e Segurança e Banco de Dados utilizados pela PROCERGS ou indicados por esta (no caso de componentes/*frameworks* desenvolvidos em *Software Livre*).
- 1.3.5.4. O detalhamento, as características e as especificações técnicas dos serviços, dos equipamentos, da infraestrutura, do perfil dos profissionais necessários, bem como uma visão geral da Metodologia, Verificação da Qualidade, Segurança, Componentes, Ferramentas e *Frameworks*, encontram-se descritos nos ANEXOS 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 18, que são parte integrante e inseparável do Edital.
- 1.3.5.5. Todo documento ou apresentação produzido pela *CONTRATADA*, e que será apresentado ao Cliente, tem que apresentar o logotipo da PROCERGS.
- 1.3.5.6. Para os sistemas desenvolvidos pela *CONTRATADA* que estejam previstas integrações, incluindo soluções *cloud native* e arquitetura de micros serviços, as mesmas deverão ser orientadas a serviço e baseadas no padrão e-PING (Programa de Governo Eletrônico Brasileiro, acessível na internet) nos seguintes itens: Adoção de SOA: item 10.1.4, Tecnologia de Web Services - item 10.1.5, Especificações de Web Services - item 10.4 - tabela 17, Meios de acesso seguros - item 8.1.8, Autenticação de serviços - Tabela 7.



1.3.5.7. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de __/__/__, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes condições:

Visão geral - Execução		
1	PROCERGS	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação da MDP (Metodologia de Desenvolvimento PROCERGS) e padrões de tecnologia utilizados na PROCERGS para os representantes da CONTRATADA• Designar Gestor Geral do Contrato• Designar Fiscal do Contrato
	CONTRATADA	<ul style="list-style-type: none">• Designar representantes para apresentações da PROCERGS• Designar Gestor geral do contrato FSW• Designar responsável pela internalização e apoio da Metodologia PROCERGS
2	PROCERGS	<ul style="list-style-type: none">• Abrir Ordem de Serviço – OS• Enviar OS para CONTRATADA
	CONTRATADA	<ul style="list-style-type: none">• Receber OS• Designar Gerente de Projeto FSW
3	PROCERGS	<ul style="list-style-type: none">• Designar Gerente de Projeto PROCERGS• Acompanhar execução da OS• Providenciar Infraestrutura
	CONTRATADA	<ul style="list-style-type: none">• Executar a OS• Atender a produtividade prevista• Seguir processo de qualidade definido• Apoiar homologação/implantação se contratado
4	PROCERGS	<ul style="list-style-type: none">• Homologar as entregas
5	PROCERGS e CONTRATADA	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar resultado para o Cliente
6	CONTRATADA	<ul style="list-style-type: none">• Realizar dimensionamento de PF• Enviar artefatos para GQA
7	PROCERGS	<ul style="list-style-type: none">• Executar GQA• Validar contagem de PF

2.1. RESPONSABILIDADES DA PROCERGS

2.1.1. Apresentação dos processos de trabalho e tecnologias utilizadas para os representantes da *CONTRATADA*.

2.1.1.1. A PROCERGS apresentará aos representantes da *CONTRATADA* antes do



início dos trabalhos.

2.1.1.2. A PROCERGS disponibilizará material e profissionais para estas apresentações sem custo para a *CONTRATADA*.

2.1.1.3. Os tempos estimados para as apresentações estão relacionados na tabela abaixo:

Objeto	Tempo
MDP - Metodologia de Desenvolvimento PROCERGS	3 h
LGPD na PROCERGS	1 h
Padrão de uso da Ferramenta de Gestão de Demandas e Requisitos ou Ferramenta de ADLM - <i>Application Devopment Lifecycle Management</i> definida pela PROCERGS	3 h
Testes Automatizados	2 h
GQA - Processo de Garantia da Qualidade PROCERGS	2 h
<i>Framework</i> - Padrões de Interface	2 h
<i>Framework</i> - Padrões JAVA + SOE	4 h
Padrões <i>Android, iOS</i>	4 h
Padrões PROCERGS para Modelagem de Processos	3 h
Ferramentas de ECM/BPM	3 h

2.1.1.4. Durante a vigência do presente Contrato, caso haja alguma atualização nos Ambientes Tecnológicos ou na Metodologia, a PROCERGS convocará reunião técnica para repassar estas atualizações à *CONTRATADA*.

2.1.2. A PROCERGS designará 1 (um) profissional para atuar como Gestor-Geral do Contrato com as seguintes responsabilidades:

2.1.2.1. Realizar interlocução administrativa entre a PROCERGS e a *CONTRATADA*.

2.1.2.2. Fazer a gestão geral do Contrato com a visão de todas as demandas, com o objetivo de garantir à PROCERGS o recebimento dos produtos gerados pela *CONTRATADA* dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos de qualidade e produtividade.

2.1.2.3. Coordenar o trabalho dos Gerentes de Projetos e Scrum Masters da PROCERGS;

2.1.2.4. Convocar e coordenar as reuniões gerenciais com o Gestor-Geral da *CONTRATADA*, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que



houver necessidade;

2.1.2.5. Atuar como instância superior, juntamente com o Gestor-Geral da *CONTRATADA*, nas situações que não forem resolvidas em nível de Gerência de Projeto;

2.1.2.6. Participar das reuniões gerenciais semanais com o Gestor-Geral da *CONTRATADA*, para análise do andamento dos Projetos/Manutenções, identificação de possíveis desvios e correções que se fizerem necessárias.

2.1.3. Todas as demandas serão encomendadas para execução através de Ordens de Serviço:

2.1.3.1. A qualquer momento, a PROCERGS poderá cancelar a execução de uma Ordem de Serviço, remunerando o esforço das etapas já iniciadas ou concluídas.

2.1.3.2. A Consultoria Técnica Especializada e *Mentoring* serão encomendadas a partir da aprovação de orçamento solicitado pela PROCERGS e realizado pela *CONTRATADA* para posterior execução por parte da mesma, através de Ordens de Serviço.

2.1.3.3. Para cada Projeto/Manutenção encomendado, a PROCERGS definirá qual a tecnologia, as etapas e o Ciclo de Desenvolvimento que serão executadas pela *CONTRATADA*.

2.1.3.4. Para cada Projeto/Manutenção encomendado, a PROCERGS definirá os browsers e a versão de cada browser em que a aplicação deverá ser testada, conforme especificado no ANEXO 8 do Edital de Licitação.

2.1.4. Para cada Projeto/Manutenção encomendado, a PROCERGS designará 1 (um) profissional para atuar como Gerente de Projeto ou *Scrum Master* com as seguintes responsabilidades:

2.1.4.1. Atuar na interlocução entre as equipes da PROCERGS e da *CONTRATADA*;

2.1.4.2. Atuar juntamente com o Gerente de Projeto ou *Scrum Master* designado pela *CONTRATADA*, na solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio, repassando a sua instância superior (Gestor-Geral da PROCERGS) as situações não resolvidas neste nível;

2.1.4.3. Designar e coordenar a equipe que vai repassar as informações sobre as funcionalidades a serem contempladas no Projeto/Manutenção para a *CONTRATADA*;



- 2.1.4.4.** Convocar e participar das reuniões técnicas com o Gerente de Projeto ou *Scrum Master* da *CONTRATADA* e sua equipe;
- 2.1.4.5.** Atestar a execução dos serviços da *CONTRATADA* com base nos processos internos de sua equipe ou setor, nos processos de monitoria da qualidade efetuada pela sua Equipe interna, pela equipe de GQA e/ou pelo seu Agente Externo de Qualidade;
- 2.1.4.6.** Dar o aceite final dos produtos encomendados, de acordo com as etapas contratadas (se atendem as especificações e acordos firmados entre equipe e *CONTRATADA*) e dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- 2.1.5.** Para cada Projeto/Manutenção encomendado, a PROCERGS disponibilizará horas do seu Gerente de Projeto ou *Scrum Master* e dos funcionários com o conhecimento necessário sobre “o negócio” para reuniões com os técnicos da *CONTRATADA*.
- 2.1.5.1.** A PROCERGS e a *CONTRATADA* em conjunto, definirão os planos de trabalho, as datas das reuniões de esclarecimentos sobre padrões, ferramentas, processos, integrações, bem como os prazos do projeto/manutenções (cronogramas).
- 2.1.5.2.** A PROCERGS poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do profissional apresentado pela *CONTRATADA* caso identifique que o mesmo não apresente o conhecimento técnico necessário (previsto no ANEXO 11 do Edital de Licitação) ou não tenha uma conduta apropriada para as atividades executadas.
- 2.1.5.3.** A PROCERGS repassará os produtos gerados nas etapas anteriores, que serão o insumo para os serviços a serem prestados pela *CONTRATADA*, e reservará horas semanais do seu Gerente de Projeto ou Scrum Master e da sua equipe, de acordo com o plano de trabalho estabelecido nas reuniões de planejamento.
- 2.1.6.** A PROCERGS disponibilizará para a *CONTRATADA* a infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços (ambientes de desenvolvimento e testes descritos no ANEXO 8 do Edital de Licitação).
- 2.1.6.1.** A PROCERGS proverá o mecanismo necessário na sua rede de informática para permitir a interconexão segura com a *CONTRATADA*, através de um *link* dedicado, com capacidade mínima de 10 Mbps (Megabits por segundo). Esta capacidade poderá ser reavaliada a qualquer tempo pela PROCERGS, de forma a manter a qualidade mínima necessária ao bom andamento dos trabalhos. A contratação do link será de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.



2.1.7. Quanto à Homologação dos produtos entregues:

2.1.7.1. A PROCERGS realizará a Homologação do produto entregue pela *CONTRATADA*, para fins de aceite final, em duas fases - Homologação interna e Homologação com cliente.

2.1.7.2. A PROCERGS, na etapa de Apoio à Homologação/Implantação, se responsabilizará pelo planejamento da implantação, preparação dos ambientes de homologação e produção, preparação dos dados, instalação do *software* nos ambientes de homologação e produção e treinamento dos usuários. A descrição destas atividades encontra-se no ANEXO 6 do Edital de Licitação.

2.1.7.3. Na fase de Homologação interna, a PROCERGS realizará as seguintes verificações: execução dos planos de testes, execução de testes exploratórios (padrões de interface, ergonomia, usabilidade, testes funcionais, testes de help, coerência dos dados no banco de dados), execução dos testes automatizados, validação das regras de negócio.

2.1.7.4. A PROCERGS realizará a Homologação interna, conforme prazos abaixo:

Prazos PROCERGS - Homologação Interna (em dias úteis)	
Total de PF	Prazos (primeiro ciclo)
1 – 50	2 dias
51 – 150	4 dias
151 – 300	6 dias
301 – 450	8 dias
451 – 600	10 dias

2.1.7.4.1. São estimados 2 (dois) ciclos de Homologação Interna. A partir do segundo ciclo o tempo de execução será reduzido em 20% (vinte por cento) em relação ao ciclo anterior até o limite de 1 (um) dia;

2.1.7.4.2. Ao final do segundo ciclo, caso existam não conformidades pendentes, a PROCERGS e a *CONTRATADA* deverão realizar uma reunião específica para verificar o motivo dos problemas existentes e da não conclusão das não conformidades. Caso necessário a PROCERGS aplicará as penalidades previstas na Cláusula Quarta do presente Contrato;

2.1.7.4.3. A etapa de Homologação Interna somente será considerada encerrada quando todas as não conformidades tenham sido corrigidas ou, transcorrido estes prazos, no caso da



PROCERGS não ter realizado a Homologação, o gestor do Contrato notificará a área responsável prorrogando o prazo por igual período e se ainda assim permanecer a pendência do aceite os produtos serão considerados homologados por decurso de prazo.

2.1.7.4.4. Na fase de Homologação com o cliente, a PROCERGS instruirá e acompanhará o cliente em seus testes, reportando as não conformidades diretamente para a *CONTRATADA*.

2.1.7.4.5. A fase de Homologação com cliente será realizada de acordo com os prazos abaixo:

Prazos PROCERGS - Homologação com o Cliente (em dias úteis)	
Total de PF	Prazos
1 – 50	3 dias
51 – 150	6 dias
151 – 300	9 dias
301 – 450	12 dias
451 – 600	15 dias

2.1.7.4.6. A fase de Homologação com o cliente somente será considerada encerrada quando todas as não conformidades tenham sido corrigidas ou através do aceite do Gerente de Projeto ou Scrum Master responsável ou ainda por decurso de prazo. Neste último caso, transcorridos os prazos acima, no caso da PROCERGS não ter realizado a Homologação com o cliente, o gestor do Contrato notificará a área responsável prorrogando o prazo por igual período e se ainda assim permanecer a pendência do aceite os produtos serão considerados homologados por decurso de prazo.

2.1.8. Quanto à execução GQA - Processo de Garantia da Qualidade:

2.1.8.1. Para cada Projeto/Manutenção encomendado, a PROCERGS designará a sua equipe interna de GQA e/ou o seu Agente Externo de Qualidade, com a responsabilidade de executar a monitoria da qualidade descrita no ANEXO 5 do Edital de Licitação e prevista para cada etapa do projeto.

2.1.8.2. É denominado de Ciclo de GQA o período compreendido entre a entrega de todos os produtos de trabalho pela *CONTRATADA*, de uma determinada etapa, para serem monitorados, e a postagem dos resultados encontrados pela monitoria.



- 2.1.8.3.** São estimados 02 (dois) ciclos de GQA para cada etapa, porém se ainda persistirem não conformidades, outros ciclos poderão ocorrer.
- 2.1.8.4.** A partir do segundo ciclo o tempo de execução será reduzido em 20% (vinte por cento) em relação ao ciclo anterior até o limite de 1 (um) dia;
- 2.1.8.5.** Ao final do segundo ciclo, caso existam não conformidades pendentes, a PROCERGS e a *CONTRATADA* deverão realizar uma reunião específica para verificar o motivo dos problemas existentes e da não conclusão das não conformidades. Caso necessário, a PROCERGS aplicará as penalidades previstas na Cláusula Quarta do presente Contrato;
- 2.1.8.6.** O Processo de GQA somente será considerado encerrado quando todas as não conformidades tenham sido corrigidas ou até que a PROCERGS, através de um Gerente de Projeto ou Scrum Master nomeado, decida finalizar o processo;
- 2.1.8.7.** O Gerente de Projeto pela PROCERGS tem autonomia para justificar a não entrega de algum artefato, assumindo os riscos dessa decisão, que deve estar descrita no documento de Projeto no item decisões do projeto, conforme ANEXO 6.
- 2.1.8.8.** Para os Projetos/Manutenções encomendados e desenvolvidos com Ciclo Preditivo, ao final de cada etapa, a PROCERGS receberá os produtos gerados pela *CONTRATADA* e executará a verificação da qualidade. Se o produto for considerado em conformidade com as especificações e demais requisitos, dará aceite, caso contrário o devolverá à *CONTRATADA* para as devidas correções.
- 2.1.8.9.** A PROCERGS realizará o seu GQA de aceite, cujos prazos, em dias úteis, estão definidos na tabela abaixo:

Prazos PROCERGS - Execução de GQA (em dias úteis)					
Ciclo Preditivo					
Total de PF	Etapa Preliminar	Etapa Análise	Etapa Planejamento de Testes	Etapa Projeto e Construção	Etapa Documentação
1 – 50	1 dia	2 dias	2 dias	2 dias	2 dias
51 – 150	2 dias	4 dias	2 dias	5 dias	3 dias
151 – 300	3 dias	6 dias	4 dias	8 dias	5 dias
301 – 450	4 dias	8 dias	6 dias	10 dias	7 dias
451 – 600	5 dias	10 dias	8 dias	12 dias	8 dias

- 2.1.8.10.** Para os Projetos/Manutenções encomendados e desenvolvidos com Ciclo Ágil, ao final de cada ciclo estabelecido para uma *sprint*, a PROCERGS



receberá os produtos gerados pela *CONTRATADA* e executará a verificação da qualidade. Se o produto for considerado em conformidade com as especificações e demais requisitos, dará aceite, caso contrário, o devolverá para a *CONTRATADA* para as devidas correções.

2.1.8.11. A PROCERGS realizará seu GQA de aceite, cujos prazos, em dias úteis, estão definidos na tabela abaixo:

Prazos PROCERGS - Execução de GQA (em dias úteis)	
Ciclo Ágil	
Ciclos	Prazos
Ciclo 1	5 dias
Ciclo 2	2 dias

2.1.9. Quanto à etapa de Execução de Testes (Ciclo Preditivo):

2.1.9.1. Nos Projetos/Manutenções desenvolvidos com Ciclo Preditivo, em que a PROCERGS realizará a etapa de execução de testes, o prazo para a execução do 1º (primeiro) ciclo deverá ser conforme a tabela abaixo:

Prazos PROCERGS - Execução de Testes (em dias úteis)	
Ciclo Preditivo	
Total de PF	Prazos (primeiro ciclo)
1 – 50	4 dias
51 – 150	8 dias
151 – 300	10 dias
301 – 450	15 dias
451 – 600	20 dias

2.1.9.2. São estimados 2 (dois) ciclos de testes. A partir do segundo ciclo o tempo de execução será reduzido em 20% (vinte por cento) em relação ao ciclo anterior até o limite de 1 (um) dia;

2.1.9.3. Ao final do segundo ciclo, caso existam não conformidades pendentes, a PROCERGS e a *CONTRATADA* deverão realizar uma reunião específica para verificar o motivo dos problemas existentes e da não conclusão das não conformidades. Caso necessário a PROCERGS aplicará as penalidades previstas na Cláusula Quarta do presente Contrato;

2.1.9.4. A etapa de Execução de Testes somente será considerada encerrada quando todas as não conformidades tenham sido corrigidas ou até que a PROCERGS, através de um Gerente de Projeto nomeado, decida finalizar a etapa de Execução de Testes.

2.1.10. Quanto à etapa de Execução de Testes (Ciclo Ágil):



- 2.1.10.1.** Nos Projetos/Manutenções desenvolvidos com Ciclo Ágil, em que a PROCERGS realizará a etapa de Execução de Testes, ao final de cada ciclo estabelecido para uma *sprint*, o prazo para a execução deverá ser conforme a tabela abaixo:

Prazos PROCERGS Execução de Testes (em dias úteis) Ciclo Ágil	
Ciclos	Prazos
Ciclo 1	5 dias
Ciclo 2	2 dias

- 2.1.10.2.** São estimados 2 (dois) ciclos de execução de testes. A partir do segundo ciclo o tempo de execução será reduzido em 20% (vinte por cento) em relação ao ciclo anterior até o limite de 1 (um) dia;
- 2.1.10.3.** Ao final do segundo ciclo, caso existam não conformidades pendentes, a PROCERGS e a *CONTRATADA* deverão realizar uma reunião específica para verificar o motivo dos problemas existentes e da não conclusão das não conformidades. Caso necessário a PROCERGS aplicará as penalidades previstas na Cláusula Quarta do presente Contrato;
- 2.1.10.4.** A etapa de Execução de Testes somente será considerada encerrada quando todas as não conformidades tenham sido corrigidas ou até que a PROCERGS, através de um Scrum Master nomeado, decida finalizar a etapa de Execução de Testes.

2.1.11. Quanto à etapa de Apoio a Homologação/Implantação:

- 2.1.11.1.** A PROCERGS realizará a Homologação do produto entregue pela *CONTRATADA*, para fins de aceite final, em duas fases - Homologação interna e Homologação com cliente.
- 2.1.11.2.** A PROCERGS, na etapa de Apoio à Homologação/Implantação, se responsabilizará pelo planejamento da implantação, preparação dos ambientes de homologação e produção, preparação dos dados, instalação do *software* nos ambientes de homologação e produção e treinamento dos usuários. A descrição destas atividades encontra-se no ANEXO 6 do Edital de Licitação.
- 2.1.11.3.** Na fase de Homologação interna, a PROCERGS realizará as seguintes verificações: execução dos planos de testes, execução de testes exploratórios (padrões de interface, ergonomia, usabilidade, testes funcionais, testes de *help*, coerência dos dados no banco de dados), execução dos testes automatizados, validação das regras de negócio.



2.1.11.4. A PROCERGS realizará a Homologação interna, conforme prazos abaixo:

Prazos PROCERGS - Homologação Interna (em dias úteis)	
Total de PF	Prazos (primeiro ciclo)
1 – 50	2 dias
51 – 150	4 dias
151 – 300	6 dias
301 – 450	8 dias
451 – 600	10 dias

2.1.11.5. São estimados 2 (dois) ciclos de Homologação Interna. A partir do segundo ciclo o tempo de execução será reduzido em 20% (vinte por cento) em relação ao ciclo anterior até o limite de 1 (um) dia;

2.1.11.6. Ao final do segundo ciclo, caso existam não conformidades pendentes, a PROCERGS e a *CONTRATADA* deverão realizar uma reunião específica para verificar o motivo dos problemas existentes e da não conclusão das não conformidades. Caso necessário a PROCERGS aplicará as penalidades previstas na Cláusula Quarta do presente Contrato;

2.1.11.7. A etapa de Homologação Interna somente será considerada encerrada quando todas as não conformidades tenham sido corrigidas ou, transcorrido estes prazos, no caso da PROCERGS não ter realizado a Homologação, o gestor do Contrato notificará a área responsável prorrogando o prazo por igual período e se ainda assim permanecer a pendência do aceite os produtos serão considerados homologados por decurso de prazo.

2.1.11.8. Na fase de Homologação com o cliente, a PROCERGS instruirá e acompanhará o cliente em seus testes, reportando as não conformidades diretamente para a *CONTRATADA*.

2.1.11.9. A fase de Homologação com cliente será realizada de acordo com os prazos abaixo:

Prazos PROCERGS - Homologação com o Cliente (em dias úteis)	
Total de PF	Prazos
1 – 50	3 dias
51 – 150	6 dias
151 – 300	9 dias
301 – 450	12 dias
451 – 600	15 dias

2.1.11.10. A fase de Homologação com o cliente somente será considerada encerrada



quando todas as não conformidades tenham sido corrigidas ou através do aceite do Gerente de Projeto ou Scrum Master responsável ou ainda por decurso de prazo. Neste último caso, transcorridos os prazos acima, no caso da PROCERGS não ter realizado a Homologação com o cliente, o gestor do Contrato notificará a área responsável prorrogando o prazo por igual período e se ainda assim permanecer a pendência do aceite os produtos serão considerados homologados por decurso de prazo.

2.2. RESPONSABILIDADES DA *CONTRATADA*

2.2.1. A *CONTRATADA* deverá disponibilizar seus profissionais para o treinamento que será ministrado pela PROCERGS, antes do início dos trabalhos.

2.2.1.1. A *CONTRATADA* se responsabilizará por repassar o conhecimento para os demais profissionais que participarão de projetos/manutenções para a PROCERGS.

2.2.1.2. O custo com horas e deslocamento dos profissionais será de responsabilidade da *CONTRATADA*, não tendo nenhum custo adicional à PROCERGS.

2.2.1.3. Os padrões tecnológicos e metodológicos, bem como as características da infraestrutura serão repassados para a *CONTRATADA*, mas esta poderá realizar visitas técnicas às instalações da PROCERGS para obter os esclarecimentos que forem necessários.

2.2.2. A *CONTRATADA* designará 1 (um) profissional para atuar como Gestor-Geral com as seguintes responsabilidades:

2.2.2.1. Realizar interlocução administrativa entre a *CONTRATADA* e a PROCERGS;

2.2.2.2. Fazer a gestão geral do Contrato com a visão de todas as demandas, com o objetivo de garantir a execução dos serviços da *CONTRATADA* dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos de qualidade;

2.2.2.3. Coordenar o trabalho dos seus Gerentes de Projetos e Scrum Masters;

2.2.2.4. Participar das reuniões gerenciais semanais e extraordinárias com o Gestor-Geral da PROCERGS, para análise do andamento de todas as demandas, identificação de possíveis desvios e correções que se fizerem necessárias;

2.2.2.5. Abordar nas reuniões gerenciais as situações não resolvidas a nível de Gerência de Projeto trazidas pelos seus Gerentes de Projetos ou Scrum Masters;



- 2.2.2.6.** A troca do profissional previsto no caput desta alínea, durante a execução do Contrato somente poderá ocorrer mantendo-se as mesmas características técnicas iniciais, mediante comunicação e aprovação da PROCERGS, havendo o repasse pela *CONTRATADA* ao novo profissional das informações pertinentes aos projetos/manutenções e as características deste Contrato.
- 2.2.3.** A *CONTRATADA* designará 1 (um) profissional para atuar como Responsável pela aplicação dos padrões definidos pelo setor de metodologia da PROCERGS com as seguintes responsabilidades:
- 2.2.3.1.** Realizar interlocução técnica entre a *CONTRATADA* e a PROCERGS;
- 2.2.3.2.** Repassar os conhecimentos adquiridos a todos os times envolvidos em projetos da PROCERGS
- 2.2.3.3.** Participar de todos os processos de GQA dos projetos em desenvolvimento.
- 2.2.4.** Para cada Ordem de Serviço recebida, a *CONTRATADA* deverá iniciar os serviços nos seguintes prazos:
- 2.2.4.1.** O prazo para início dos trabalhos relacionados ao Projeto Preliminar, Consultoria Técnica Especializada e de *Mentoring* é de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação pela PROCERGS;
- 2.2.4.2.** O prazo para início dos trabalhos relacionados a Desenvolvimento e Manutenção de sistemas é de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela PROCERGS.
- 2.2.5.** Para cada demanda encomendada, a *CONTRATADA* designará um profissional para atuar como Gerente de Projeto ou Scrum Master com as seguintes responsabilidades:
- 2.2.5.1.** Atuar na interlocução entre as equipes da *CONTRATADA* e da PROCERGS;
- 2.2.5.2.** Fazer a Gerência do Projeto com o objetivo de garantir a execução dos serviços encomendados dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos de qualidade;
- 2.2.5.3.** Participar das reuniões técnicas com o Gerente de Projeto ou *Scrum Master* da PROCERGS;



- 2.2.5.4.** Atuar, juntamente com o Gerente de Projeto ou *Scrum Master* da PROCERGS, na solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio, repassando a sua instância superior (Gestor-Geral pela *CONTRATADA*) as situações não resolvidas neste nível;
- 2.2.5.5.** Gerar e manter atualizado o cronograma do Projeto/Manutenção;
- 2.2.5.6.** Manter atualizada a planilha de dimensionamento do Projeto/Manutenção;
- 2.2.5.7.** Gerar as atas de todas as reuniões realizadas com a PROCERGS e com o Cliente;
- 2.2.5.8.** Gerar planilhas de métricas e estatísticas dos serviços executados, conforme solicitação da PROCERGS, durante a execução do Contrato;
- 2.2.5.9.** A troca desse Profissional durante a execução do Projeto/Manutenção somente poderá ocorrer mantendo-se as mesmas características técnicas iniciais sob a comunicação e aprovação da PROCERGS, havendo o repasse pela *CONTRATADA* ao novo profissional das informações pertinentes aos projetos/manutenções e as características deste Contrato.
- 2.2.6.** Para cada serviço previsto neste Contrato e encomendado:
- 2.2.6.1.** O Gestor-Geral da *CONTRATADA* deverá fornecer, ao Gestor-Geral da PROCERGS, a relação dos profissionais que serão alocados ao projeto/manutenção com a descrição do perfil e suas qualificações técnicas que deverão estar aderentes ao perfil estabelecido no ANEXO 11 do Edital de Licitação.
- 2.2.6.2.** Caso a PROCERGS solicite a substituição de algum profissional, a *CONTRATADA* deverá apresentar o novo profissional nos prazos abaixo:
- 2.2.6.2.1.** Para os serviços de Consultoria Técnica Especializada e de *Mentoring*, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 2.2.6.2.2.** Para os serviços de desenvolvimento/manutenção de sistemas, a substituição não poderá prejudicar os prazos do projeto/manutenção, estabelecidos no cronograma.
- 2.2.6.3.** É de responsabilidade da *CONTRATADA*, solicitar as reuniões técnicas de nivelamento com a PROCERGS e disponibilizar os profissionais de sua equipe necessários para participação deste trabalho. Em caso de substituição destes profissionais será de responsabilidade da *CONTRATADA* o repasse



destas informações para sua equipe.

- 2.2.6.4.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, motivação e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.
- 2.2.6.5.** Para cada Projeto/Manutenção encomendado, a **CONTRATADA** disponibilizará horas do seu Gerente de Projeto ou *Scrum* Master e dos integrantes da equipe para reuniões com os técnicos da PROCERGS. Em conjunto definirão os planos de trabalho, as datas das reuniões de esclarecimentos sobre padrões, ferramentas, processos, integrações, bem como os prazos do projeto/manutenção (cronogramas).
- 2.2.6.6.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços prioritariamente em suas próprias dependências. A PROCERGS disponibilizará a infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços (ambientes de desenvolvimento e testes descritos no ANEXO 8 do Edital de Licitação).
- 2.2.6.6.1.** A **CONTRATADA** deverá providenciar conexão segura e contínua para o acesso remoto a tais ambientes, sem qualquer ônus para a PROCERGS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato;
- 2.2.6.6.2.** A **CONTRATADA** deverá utilizar as mesmas ferramentas, nas mesmas versões que a PROCERGS utiliza em seus ambientes de desenvolvimento e teste, conforme definido no ANEXO 8 do Edital de Licitação. Caso a PROCERGS modifique ou evolua seu ambiente tecnológico, a **CONTRATADA** deverá acompanhar e se adaptar às modificações e evoluções realizadas;
- 2.2.6.7.** A infraestrutura tecnológica compreendendo computadores, *software* básico e de apoio, bem como as conexões físicas e lógicas à rede da PROCERGS deverá ser provida e gerida pela **CONTRATADA**;
- 2.2.6.8.** Para as migrações de sistemas descritos no item 1.2.2 da Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prover a infraestrutura de desenvolvimento e testes, conforme definido no ANEXO 8 do Edital de Licitação;
- 2.2.6.9.** A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas de segurança definidas pela PROCERGS, relativas ao acesso, ao ambiente de desenvolvimento e testes, bem como o acesso às instalações físicas;



- 2.2.6.10.** A *CONTRATADA* deverá seguir todos os requisitos de segurança definidos pela PROCERGS, relativos ao desenvolvimento de *software*, descritos no ANEXO 18 do Edital de Licitação.
- 2.2.7.** Para cada Projeto encomendado, a equipe da *CONTRATADA* participará da reunião de abertura do Projeto (*kick-off*).
- 2.2.7.1.** Para os Projetos encomendados com Ciclo Preditivo, a *CONTRATADA* deverá fornecer a proposta inicial de cronograma do projeto na reunião de *kick-off*, cujos prazos não poderão ser superiores aos prazos de referência máximos estabelecidos neste Contrato. No cronograma deverão ser considerados: as etapas executadas, a produtividade definida, os prazos para a execução dos ciclos de GQA/Testes/Homologação. Este cronograma deverá ser acordado entre a PROCERGS e a *CONTRATADA*.
- 2.2.7.1.1.** Caso sejam solicitadas alterações na proposta de cronograma apresentada, a *CONTRATADA* deverá entregar o cronograma definitivo em no máximo 3 (três) dias após a reunião de *kick-off*.
- 2.2.7.2.** Para os projetos encomendados com Ciclo Ágil, a *CONTRATADA* deverá fornecer a proposta inicial de cronograma do projeto no máximo 3 (três) dias após a reunião de planejamento.
- 2.2.8.** A *CONTRATADA* fica obrigada a participar, com os profissionais necessários, das reuniões de projeto, técnicas e gerenciais, convocadas pela PROCERGS, com no mínimo 4 (quatro) horas de antecedência. O atraso ou não comparecimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta do presente Contrato.
- 2.2.9.** Para os Projetos/Manutenções encomendados com Ciclo Ágil a equipe da *CONTRATADA* envolvida no projeto deverá participar junto com a PROCERGS das reuniões técnicas descritas no ANEXO 9 do Edital de Licitação.
- 2.2.10.** Para os Projetos/Manutenções encomendados com Ciclo Ágil, a *CONTRATADA* fica obrigada a adotar as melhores práticas em metodologias ágeis em desenvolvimento de sistemas, conforme os padrões metodológicos adotados pela PROCERGS, dentre os quais *Scrum*.
- 2.2.11.** Para Projetos/Manutenções encomendados em Ciclo Preditivo à etapa de Projeto/Construção deverá ser particionada em entregas parciais. Após o término de cada entrega parcial a *CONTRATADA* deverá realizar uma apresentação das funcionalidades já implementadas. O número de entregas parciais será planejado entre PROCERGS e *CONTRATADA* no início do projeto, de acordo com seu tamanho.



2.2.12. Para cada Projeto/Manutenção encomendado, a *CONTRATADA*, colocará em prática em suas próprias instalações o processo de desenvolvimento para a execução das etapas, de acordo com os respectivos cronogramas acertados, gerando os produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica exigida, conforme a documentação repassada pela PROCERGS. Todos os Padrões Metodológicos, Tecnológicos, de Arquitetura, *Framework*, Ambiente, Documentação, Garantia da Qualidade e demais itens, tais como Escopo e Integrações estão descritos nos ANEXOS 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 do Edital de Licitação.

2.2.13. Durante a vigência do Contrato, caso haja alguma atualização tecnológica em algum Ambiente, *Framework* ou Metodologia da PROCERGS, a *CONTRATADA* deverá participar de reuniões na PROCERGS, sem custos para esta, visando absorver as atualizações.

2.2.14. PRODUTIVIDADE E PRAZO

2.2.14.1. Para os serviços relativos a Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, a performance mínima exigida é a entrega média de 16 (dezesesseis) Pontos de Função por semana, em cada projeto. Ou seja, a produtividade contratada é:

Produtividade Contratada = 16 Pontos de Função (PF) por semana

2.2.14.2. Para projetos de Desenvolvimento ou Manutenção de Sistemas, o prazo máximo de desenvolvimento de todas as etapas de uma Ordem de Serviço será proporcional ao seu tamanho em Pontos de Função e ao percentual de etapas contratadas conforme a fórmula abaixo:

Prazo = PF Entregue / Produtividade Contratada

PF Entregue = tamanho em PF estimado * % das etapas contratadas

A tabela abaixo exemplifica a aplicação desta fórmula para a produtividade definida em 16 PF/semana:

Execução dos Serviços de Desenvolvimento e Manutenção	
PF Entregue	Prazo em semanas
100	6,25
300	18,75
500	31,25
600	37,5



700	43,75
800	50
900	56,25
1000	62,50

Se for necessário, e de interesse de ambas as partes, a Produtividade pode ser ajustada para valores maiores (refletindo em prazo menor) para projetos específicos. Esse acordo deve ser registrado na Ordem de Serviço.

2.2.15. QUALIDADE

Quanto à verificação da qualidade (Processo de Garantia da Qualidade GQA):

2.2.15.1.A *CONTRATADA* deverá realizar a verificação da qualidade através da sua equipe antes da entrega dos produtos gerados para a PROCERGS.

2.2.15.2.A *CONTRATADA* deverá registrar a entrega dos produtos e as correções das não conformidades apontadas pela PROCERGS na ferramenta definida no ANEXO 8 do Edital de Licitação.

2.2.15.3.A *CONTRATADA* corrigirá as não conformidades ou erros detectados nos produtos gerados, bem como repassará informações sobre os mesmos, tanto na etapa de Verificação da Garantia da Qualidade, como no período de garantia, conforme estabelecido na Cláusula Sétima - Das Garantias e Sigilo.

2.2.15.4. Se as correções das não conformidades de uma etapa, apontadas pela PROCERGS gerarem retrabalho, nesta ou nas etapas seguintes, estes correrão por conta da *CONTRATADA*.

2.2.15.5. Os prazos para Projetos/ Manutenções que utilizam o Ciclo Preditivo estão descritos abaixo:

Correção pela CONTRATADA das Não Conformidades de GQA Ciclo Preditivo (prazos em dias úteis)					
Total de PF	Etapa Preliminar	Etapa Análise	Etapa Planejamento de Testes	Etapa Projeto e Construção	Etapa Documentação
1 – 50	1 dia	2 dias	1 dia	2 dias	1 dia
51 – 150	1 dia	3 dias	1 dia	3 dias	1 dia
151 – 300	2 dias	4 dias	2 dias	4 dias	2 dias
301 – 450	2 dias	5 dias	3 dias	5 dias	3 dias
451 – 600	3 dias	6 dias	4 dias	6 dias	4 dias



- 2.2.15.5.1.** É estimado 1 (um) ciclo de correção. A partir do segundo ciclo o tempo de correção será reduzido em 20% (vinte por cento) em relação ao ciclo anterior até o limite de 1 (um) dia;
- 2.2.15.5.2.** O processo de GQA somente será considerado encerrado quando todas as não conformidades tenham sido corrigidas ou até que a PROCERGS, através de um Gerente de Projeto nomeado, decida finalizar o processo;
- 2.2.15.5.3.** O processo de GQA relativo aos produtos gerados pela *CONTRATADA* na Etapa de Projeto e Construção, somente será realizado após a conclusão da etapa de testes. A critério da PROCERGS, o GQA desta etapa poderá ser realizado a partir de entregas parciais, em funcionalidades completas e testadas. O número de entregas parciais será planejado entre PROCERGS e *CONTRATADA* no início do projeto, de acordo com seu tamanho.

2.2.15.6. Os prazos para Projetos/Manutenções que utilizam o Ciclo Ágil estão descritos abaixo:

Correção pela *CONTRATADA* das Não Conformidades de GQA Ciclo Ágil (prazos em dias úteis)	
Ciclos	Prazos
Ciclo 1	3 dias

- 2.2.15.6.1.** É estimado 1 (um) ciclo de correção. A partir do segundo ciclo o tempo de correção será reduzido em 20% (vinte por cento) em relação ao ciclo anterior até o limite de 1 (um) dia;
- 2.2.15.6.2.** O Processo de GQA somente será considerado encerrado quando todas as não conformidades tenham sido corrigidas ou até que a PROCERGS, através de um Gerente de Projeto nomeado, decida finalizar o GQA.

2.2.15.7. Quanto à etapa de Planejamento e Automatização de Testes:

A *CONTRATADA* deverá elaborar planos de testes e *scripts* de automatização para as funcionalidades que o Gerente de Projeto da PROCERGS considerar críticas e que agreguem valor ao cliente. Cadastros básicos e auxiliares não serão solicitados, além de outras funcionalidades definidas pelo Gerente de Projeto ou *Scrum Master* da PROCERGS.



2.2.15.8. Quanto à etapa de Execução de Testes:

A *CONTRATADA* deverá efetuar os acertos das não conformidades encontradas pela PROCERGS, dentro dos prazos abaixo:

2.2.15.8.1. Os prazos para Projetos/Manutenções que utilizam o Ciclo Preditivo estão descritos abaixo:

Correção pela *CONTRATADA* - Etapa de Execução de Testes Ciclo Preditivo (prazo em dias úteis)	
Total de PF	Prazos (primeiro ciclo)
1 – 50	2 dias
51 – 150	3 dias
151 – 300	5 dias
301 – 450	5 dias
451 – 600	6 dias

2.2.15.8.1.1. É estimado 1 (um) ciclo de correção. A partir do segundo ciclo o tempo de correção será reduzido em 20% (vinte por cento) em relação ao ciclo anterior até o limite de 1 (um) dia;

2.2.15.8.1.2. A etapa de Execução de Testes somente será considerada encerrada quando todas as não conformidades tenham sido corrigidas ou até que a PROCERGS, através de um Gerente de Projeto nomeado, decida finalizar a etapa de Execução de Testes.

2.2.15.8.2. Os prazos para Projetos/ Manutenções que utilizam o Ciclo Ágil estão descritos abaixo:

Correção pela CONTRATADA - Etapa de Execução de Testes Ciclo Ágil (prazos em dias úteis)	
Ciclos	Prazos
Ciclo 1	3 dias

2.2.15.8.2.1. É estimado 1 (um) ciclo de correção. A partir do segundo ciclo o tempo de execução será reduzido em 20% (vinte por cento) em relação ao ciclo anterior até o limite de 1 (um) dia;

2.2.15.8.2.2. A etapa de Execução de Testes somente será considerada encerrada quando todas as não



conformidades tenham sido corrigidas ou até que a PROCERGS, através de um Scrum Master nomeado, decida finalizar a etapa de Execução de Testes.

2.2.16. HOMOLOGAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Quanto à etapa de Apoio a Homologação/Implantação:

- 2.2.16.1.** A PROCERGS realizará a Homologação do produto entregue pela *CONTRATADA*, para fins de aceite final, em duas fases - Homologação Interna e Homologação com Cliente.
- 2.2.16.2.** Para a fase de Homologação Interna, a *CONTRATADA* deverá efetuar os acertos das não conformidades encontradas pela PROCERGS dentro dos prazos abaixo:

Correção pela *CONTRATADA* - Fase de Homologação Interna (prazos em dias úteis)	
Total de PF	Prazos (primeiro ciclo)
1 – 50	1 dia
51 – 150	2 dias
151 – 300	3 dias
301 – 450	4 dias
451 – 600	5 dias

- 2.2.16.3.** É estimado 1 (um) ciclo de correção. A partir do segundo ciclo o tempo de correção será reduzido em 20% (vinte por cento) em relação ao ciclo anterior até o limite de 1 (um) dia;
- 2.2.16.4.** A etapa de Homologação Interna somente será considerada encerrada quando todas as não conformidades tenham sido corrigidas ou dado o aceite pelo Gerente de Projeto ou *Scrum* Master responsável ou ainda, transcorrido estes prazos, no caso da PROCERGS não ter realizado a Homologação, o gestor do Contrato notificará a área responsável prorrogando o prazo por igual período e se ainda assim permanecer a pendência do aceite os produtos serão considerados homologados por decurso de prazo.
- 2.2.16.5.** Na fase de Homologação com o Cliente é de responsabilidade da *CONTRATADA* o acompanhamento da Homologação pela equipe responsável, juntamente com a PROCERGS, visando esclarecer dúvidas e agilizar a correção das não conformidades que surgirem. A *CONTRATADA* também deverá apoiar a PROCERGS na preparação do ambiente e dos dados.



- 2.2.16.6.** A equipe da *CONTRATADA* responsável pelo desenvolvimento do projeto/manutenção deverá estar disponível durante a fase de Homologação do Cliente.
- 2.2.16.7.** Para a fase de Homologação com o Cliente, caso existam não conformidades, a *CONTRATADA* deverá corrigi-las e implantá-las imediatamente após o apontamento feito pelo Cliente ou pela PROCERGS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.2.16.8.** Todos os produtos desenvolvidos devem ser compatíveis com os utilizados pela PROCERGS. Sendo assim, devem ser instalados e estar funcionais no ambiente da PROCERGS. Caso necessário, deverão ser convertidos, para que seja dado o aceite final.
- 2.2.16.9.** As conversões, se necessárias, deverão ser realizadas pela *CONTRATADA*, sem custos para a PROCERGS, antes do aceite final pela PROCERGS.

2.2.17. DIMENSIONAMENTO EM PONTOS DE FUNÇÃO (PF)

- 2.2.17.1.** A *CONTRATADA* deverá dimensionar todos os projetos/manutenções encomendados utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função, de acordo com as especificações contidas no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (CPM) Versão 4.3.1 (ou superior), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), bem como no APF Guia de Contagem PROCERGS, ANEXO 14 do Edital de Licitação. Deverá apresentar as planilhas de contagem para revisão pela PROCERGS
- 2.2.17.2.** A utilização de novas versões do CPM ficará a critério da PROCERGS, que mediante comunicação prévia, estipulará um prazo apropriado para adequação da *CONTRATADA*.
- 2.2.17.3.** O Guia de Contagem PROCERGS poderá sofrer evoluções nos seguintes casos, desde que mantenha o equilíbrio econômico financeiro previsto no contrato:
- 2.2.17.3.1.** em decorrência de necessidades encontradas durante o desenvolvimento das demandas ajustadas;
- 2.2.17.3.2.** publicação de novas versões do CPM.
- 2.2.17.4.** O dimensionamento para fins de contratação de projetos/manutenções com



Ciclo Preditivo será realizado da seguinte forma:

- 2.2.17.4.1.** Para a etapa de Análise será realizado a partir da Contagem Estimada de Pontos de Função, de acordo com a técnica definida pela NESMA (*Netherlands Software Metrics Association*);
- 2.2.17.4.2.** Para as etapas de Projeto e Construção, Planejamento de Testes, Automação dos Testes, Execução de Testes, Documentação e Apoio a Homologação/Implantação o dimensionamento será realizado a partir da Contagem Detalhada dos Pontos de Função.
- 2.2.17.5.** O dimensionamento para fins de remuneração e ajustes nos prazos em projetos/manutenções com Ciclo Preditivo será realizado com base na contagem detalhada dos Pontos de Função ao final da Etapa de Análise.
- 2.2.17.6.** O dimensionamento para fins de contratação em projetos/manutenções com Ciclo Ágil será baseado na contagem estimada dos Pontos de Função da etapa de Projeto Preliminar.
- 2.2.17.7.** O dimensionamento para fins de remuneração em projetos/manutenções com Ciclo Ágil será realizado no final de cada sprint através da Contagem Detalhada dos Pontos de Função.
- 2.2.17.8.** A PROCERGS acionará a sua Equipe Interna de GQA e/ou o seu Agente Externo de Qualidade para participar das reuniões técnicas em casos de divergências quanto ao dimensionamento dos serviços com a *CONTRATADA*;
- 2.2.17.8.1.** Nos casos em que alguma divergência não for resolvida no âmbito das reuniões, o assunto deverá ser pautado na próxima reunião gerencial entre os Gestores Gerais. Nesta reunião, cada uma das partes deverá fazer a sua argumentação relativa ao item em divergência. Caberá a *CONTRATADA* apresentar evidências objetivas (case exato) e fundamentos do seu pleito do problema em questão (bases bibliográficas/metodológicas ou atestados de consultores certificados em APF vinculados à empresa especializada em contagem de pontos de função). A intenção sempre será que se chegue a um consenso, mas sempre que isto não for possível, caberá à Equipe de GQA PROCERGS arbitrar sobre a questão e apresentar as justificativas técnicas para análise e decisão final do Gestor Geral da PROCERGS.
- 2.2.17.8.2.** A PROCERGS poderá submeter os atestados de contagem apresentados pela *CONTRATADA* ao IFPUG/BFPUG.



2.2.17.8.3. A existência de divergências quanto às contagens não autoriza a *CONTRATADA* a onerar os prazos ou o nível de atendimento previsto, até que as mesmas sejam resolvidas.

2.2.18. DEFINIÇÕES GERAIS

2.2.18.1. Ao final dos trabalhos, a *CONTRATADA* entregará todos os documentos, produtos gerados, métricas, indicadores de desempenho para a PROCERGS, nas ferramentas de gestão de demandas e controle de versões, definida pela PROCERGS, contendo todos os produtos desenvolvidos, os documentos utilizados, documentação técnica, correspondências trocadas, atas, relatórios de acompanhamento e demais documentos relativos ao projeto.

2.2.18.2. Para o serviço de *Mentoring* em Metodologia Ágil, a *CONTRATADA* fica obrigada a prover um profissional com o perfil descrito no ANEXO 11 do Edital de Licitação, que deverá atuar encorajando, apoiando, mantendo a motivação das equipes, ensinando através de técnicas as melhores práticas referentes ao processo de desenvolvimento no ciclo ágil da MDP (baseado no *Scrum* com os papéis: *Scrum Master*, *Product Owner* e equipe do projeto). A descrição completa das atividades e produtos esperados do Serviço de *Mentoring* em Metodologia Ágil estão definidas no ANEXO 12 do Edital de Licitação.

2.2.18.3. Para o serviço de Consultoria Técnica Especializada em Modelagem para Processos para automação em notação BPMN, a *CONTRATADA* fica obrigada a prover um profissional com o perfil descrito no ANEXO 11 do Edital de Licitação, que deverá elaborar os produtos de trabalho utilizando as ferramentas e documentos de apoio descritos no ANEXO 13 do Edital de Licitação.

2.2.18.4. Todas as reuniões previstas neste Contrato poderão ser realizadas, de acordo com o interesse da PROCERGS, de forma virtual ou presencial na PROCERGS ou em local definido dentro da grande Porto Alegre.

2.2.18.5. A etapa de Apoio à Homologação/Implantação poderá ser realizada, de acordo com o interesse da PROCERGS de forma virtual ou presencial na PROCERGS ou em local definido dentro da grande Porto Alegre.

2.2.19. Comprovação de profissionais com vínculo empregatício. Esta comprovação será realizada em tempo de assinatura do contrato. A empresa deverá comprovar os vínculos com os profissionais exigidos até 15 dias úteis depois da assinatura do contrato.

2.2.19.1. Comprovação de que a empresa possui no mínimo 5 profissionais com pelo menos 3 (três) anos de experiência na atividade de Análise de sistemas, atuando no desenvolvimento de projetos de sistemas utilizando orientação a



objetos e banco de dados relacional.

- 2.2.19.2.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 3 profissionais com pelo menos 3 anos de experiência na atividade de Arquiteto OU Engenheiro de Software, atuando no desenvolvimento de sistemas em plataforma Microsoft utilizando banco de dados relacional Oracle, SQL Server ou PostgreSQL.
- 2.2.19.3.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 3 profissionais com pelo menos 3 anos de experiência na atividade de Arquiteto OU Engenheiro de Software, atuando no desenvolvimento de sistemas em plataforma JAVA/JAVA EE ou Jakarta EE utilizando banco de dados relacional Oracle, SQL Server ou PostgreSQL.
- 2.2.19.4.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 3 profissionais com pelo menos 2 anos de atuação no desenvolvimento de sistemas com a utilização da tecnologia Angular.
- 2.2.19.5.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 3 profissionais com pelo menos 2 anos de experiência na atividade de Arquiteto OU Engenheiro de Software, atuando no desenvolvimento de Apps em plataforma Android ou iOS.
- 2.2.19.6.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 2 profissionais com pelo menos 2 anos de experiência com curso superior em informática ou curso egresso de informática atuando como Analista de Qualidade envolvendo processos de desenvolvimento junto as normas ISO, experiência em Auditoria SQA e conhecimentos em CMMI.
- 2.2.19.7.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 2 profissionais com pelo menos 1 ano de experiência com curso superior em informática ou curso egresso de informática, com experiência como Analista de Testes trabalhando com Planejamento de Testes e Elaboração de Scripts Automatizados.
- 2.2.19.8.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 1 profissional com pelo menos 2 anos de experiência com curso superior em informática ou curso egresso em informática, atuando em Análise e Projeto de sistemas integrados a plataformas BPM (Business Process Management) e ECM (Enterprise content management) E Conhecimento em notação BPMN (versão 2) e nas soluções de BPMS.
- 2.2.19.9.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 2 profissionais com pelo menos 2 anos de experiência na atividade de Design com utilização de UX (User Experience).



- 2.2.19.10.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 3 profissionais com curso superior em informática ou curso egresso de informática atuando por no mínimo 2 anos na coordenação de projetos de Tecnologia de Informação, no mínimo 1 ano atuando como Scrum Master em projetos ágeis E com Certificação CSM - Certified Scrum Master ou PSM I - Professional Scrum Master;
- 2.2.19.11.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 3 profissionais com pelo menos 3 anos de experiência com curso superior em informática ou curso egresso de informática atuando em Gerência de Projetos de Software E Certificação Project Management Professional (PMP®) do PMI®;
- 2.2.19.12.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 1 profissional com pelo menos 2 anos de experiência com curso superior em informática ou curso egresso de informática atuando em Análise de Pontos de Função E com Certificação CFPS (Certified Function Point Specialist);
- 2.2.19.13.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 2 profissionais com curso superior em informática ou curso egresso de informática atuando no mínimo 2 anos como Scrum Master em projetos ágeis E no mínimo 2 anos como Mentoring em Projetos Ágeis E com Certificação CSP - Certified Scrum Professional ou PSM II - Professional Scrum Master II;
- 2.2.19.14.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 1 profissional com pelo menos 1 ano de experiência em Design Thinking e com Atestado de uso do Design Thinking em no mínimo 2 projetos;
- 2.2.19.15.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 2 profissionais com alguma das certificações:
- 2.2.19.15.1.** Oracle Certified Professional, Java SE 8 Programmer ou anterior similar;
 - 2.2.19.15.2.** Oracle Certified Professional, Java EE 7 Application Developer ou anterior similar;
 - 2.2.19.15.3.** Certified Delphi Developer;
 - 2.2.19.15.4.** Certified Delphi Master Developer;
 - 2.2.19.15.5.** Oracle Database 12c Certified Associate;
 - 2.2.19.15.6.** Oracle Database PL/SQL Developer Certified Associate.
- 2.2.19.16.** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 2 profissionais com alguma das seguintes certificações referentes a Qualidade e Teste de Software:
- 2.2.19.16.1.** CTFL (foundation)
 - 2.2.19.16.2.** CTFL - AT (agile testing)



2.2.19.17. Para comprovação dos critérios citados nos itens 2.2.19.1 à 2.2.19.16, acima, os licitantes deverão utilizar, preferencialmente, as documentações conforme abaixo:

Comprovação prevista no item	Modelo sugerido
2.2.19.1 2.2.19.2 2.2.19.3 2.2.19.4 2.2.19.5 2.2.19.6 2.2.19.7 2.2.19.8	A comprovação deverá ser através de: <ul style="list-style-type: none">• Cópia autenticada do Diploma de Curso Superior em Informática ou Egresso de Informática reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;• Currículo apresentando a experiência do profissional, com informações detalhadas dos projetos, com respectivos períodos, duração e contatos;• Cópia autenticada da CTPS ou equivalente evidenciando vínculo empregatício ou societário do profissional. O currículo deverá conter as informações constantes no modelo do Anexo 16 deste Edital.
2.2.19.9	<ul style="list-style-type: none">• Atestados contendo as informações constantes no modelo do Anexo 15 deste Edital.• Comprovação de formação em andamento ou concluído em web design, design produto, design, UX/UI ou marketing.
2.2.19.10	<ul style="list-style-type: none">• A comprovação deverá ser através de: Cópia autenticada do Diploma de Curso Superior em Informática ou Egresso de Informática reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação• Currículo apresentando a experiência do profissional, com informações detalhadas dos projetos, com respectivos períodos, duração e contatos, Cópia autenticada da CTPS ou equivalente evidenciando vínculo empregatício ou societário do profissional,• Cópia do Certificado Profissional <i>Scrum Master</i> ou <i>PSMI - Professional Scrum Master</i> emitido pela <i>Scrum.Alliance</i> ou <i>Scrum.Org</i>.• O currículo deverá conter as informações constantes no modelo do Anexo 16 deste Edital.



<ul style="list-style-type: none"> • 2.2.19.11 	<ul style="list-style-type: none"> • A comprovação deverá ser através de: • Cópia autenticada do Diploma de Curso Superior em Informática ou Egresso de Informática reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; • Currículo apresentando a experiência do profissional, com informações detalhadas dos projetos, com respectivos períodos, duração e contatos, • Cópia autenticada da CTPS ou equivalente evidenciando vínculo empregatício ou societário do profissional, • Cópia autenticada da Certificação <i>Project Management Professional (PMP®)</i> do PMI®; • O currículo deverá conter as informações constantes no modelo do Anexo 16 deste Edital.
<ul style="list-style-type: none"> • 2.2.19.12 	<p>A comprovação deverá ser através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia autenticada do Diploma de Curso Superior em Informática ou Egresso de Informática reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; • Currículo apresentando a experiência do profissional, com informações detalhadas dos projetos, com respectivos períodos, duração e contatos, • Cópia autenticada da CTPS ou equivalente evidenciando vínculo empregatício ou societário do profissional • Cópia autenticada da Certificação emitida pelo <i>International Function Point Users Group – IFPUG</i>. <p>O currículo deverá conter as informações constantes no modelo do Anexo 16 deste Edital.</p>
<p>2.2.19.13</p>	<p>A comprovação deverá ser através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia autenticada do Diploma de Curso Superior em Informática ou Egresso de Informática; • Currículo apresentando a experiência do profissional, com informações detalhadas dos projetos, com respectivos períodos, duração e contatos; • Cópia autenticada da CTPS ou equivalente evidenciando vínculo empregatício ou societário do profissional; • Cópia do Certificado Profissional <i>CSP – Certified Scrum Professional</i> ou <i>PSM II – Professional Scrum Master II</i> emitido por <i>Scrum.Alliance</i> ou <i>Scrum.Org</i>. <p>O currículo deverá conter as informações constantes no modelo do Anexo 16 deste Edital.</p>
<p>2.2.19.14</p>	<p>A comprovação deverá ser através de:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Certificado do treinamento realizado conforme especificação; b) Atestado de participação nos projetos. c) Currículo do(s) profissional(is). <p>O currículo deverá conter as informações constantes no modelo do Anexo 16 deste Edital.</p>

2.2.19.15	<p>A comprovação deverá ser através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia autenticada da Certificação da <i>Microsoft</i> ou <i>SUN</i> correspondente; • Cópia autenticada da CTPS ou equivalente evidenciando vínculo empregatício ou societário do profissional. Serão aceitos no máximo 2 (duas) comprovações da mesma certificação.
2.2.19.16	<p>A comprovação deverá ser através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia autenticada das Certificações emitidas respectivamente pelas seguintes entidades: <ul style="list-style-type: none"> - <i>QAI – Quality Assurance Institute</i>; - <i>ALATS – Associação Latino Americana de Teste de Software</i>; - <i>BSTQB – Brazilian Software Testing Qualifications Board</i>. • Cópia autenticada da CTPS ou equivalente evidenciando vínculo empregatício ou societário do profissional. Serão aceitos no máximo 2 (duas) comprovações da mesma certificação.

2.2.19.18. A *CONTRATADA* fica responsável por apresentar Declaração de Consentimento dos titulares dos dados pessoais, que serão usados única e exclusivamente para comprovação dos critérios de qualificação exigidos nos itens 2.2.19.1 até 2.2.19.16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços para o presente ajuste, base/2022, com todos os tributos, taxas, encargos sociais e tributos já incluídos, aceitos pela *CONTRATADA*, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, são os seguintes:

3.1.1. PREÇOS DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO

Os preços dos Serviços de Desenvolvimento e Manutenção por Plataforma Tecnológica, considerando a execução de 1 (um) Ponto de Função, abrangendo todas as etapas do ciclo de desenvolvimento de *software* previstas neste Edital (Análise, Projeto e Construção, Planejamento de Testes, Automatização de Testes, Execução de Testes, Documentação e Apoio à Homologação/Implantação), são os seguintes:

Plataformas Tecnológicas	Preço por Ponto de Função
Plataforma JAVA (P1)	R\$
Plataforma <i>Android</i> e iOS (P2)	R\$
Plataforma <i>Oracle Database</i> PL/SQL (P3)	R\$
Linguagem Natural (P4)	R\$
Migração Linguagem Natural para Java (P5)	R\$



Desenvolvimento <i>Middleware</i> (P6)	R\$
--	-----------

Os preços unitários cotados por Ponto de Função correspondem ao desenvolvimento de todas as etapas contempladas neste instrumento.

3.1.2. PREÇOS DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E MENTORING

Os preços dos Serviços de Consultoria Técnica para apoio ao desenvolvimento e *Mentoring* em Metodologia Ágil, *UX – User Experience* e *UI – User Interface* são os seguintes:

Serviços	Preço por Hora de Consultoria
Consultoria Técnica Especializada - Plataforma JAVA (C1)	R\$
Consultoria Técnica Especializada - Plataforma <i>Android e iOS</i> (C2)	R\$
Consultoria Técnica Especializada – Plataforma <i>Oracle Database PL/SQL</i> (C3)	R\$
Consultoria Técnica Especializada em Natural (C4)	R\$
Consultoria Técnica Especializada na Modelagem de Processos para Automação em Notação BPMN (C5)	R\$
Consultoria Técnica Especializada em Arquitetura da Informação e <i>Design</i> . (C6)	R\$
<i>Mentoring</i> em Metodologia Ágil (C7)	R\$
<i>Mentoring</i> em <i>UX – User Experience</i> (C8)	R\$
<i>Mentoring</i> em <i>UI – User Interface</i> (C9)	R\$

3.1.3. TABELA DE FATOR DE AJUSTE

Atividades	Fator de Ajuste	Etapa
Práticas de projeto de interface (Similar a atividade de <i>UX</i>)	+ 14%	Análise
Construção de interfaces ricas (primeira camada, similar a angular)	+ 25%	Projeto e Construção
Engenharia Reversa	+ 11%	Análise
Gerência de Projeto	+ 8%	Todas as etapas
Gerência de Configurações	+ 8%	Todas as etapas (exceto Análise)
Gerência de Produto ou Product Owner	+ 8 %	Análise
Estudo de Código para posterior manutenção e/ou evolução	+ 11%	Projeto e Construção
Desenvolvimento em ferramenta <i>Low-Code</i>	- 30%	Projeto e Construção



- 3.1.3.1.** O fator de ajuste será aplicado e vinculado ao valor do objeto (contido entre P1 e P6) contratado e especificado na fatura, com exceção da atividade de desenvolvimento em ferramenta de *Low-Code*, onde o fator de ajuste estará vinculado ao valor do objeto P1 nas etapas de Projeto e Construção.
- 3.1.3.2.** O fator de ajuste referente a Gerência de Projetos será aplicado exclusivamente no caso da PROCERGS necessitar, por indisponibilidade de recurso próprio para desempenhar esta função, demandá-la à CONTRATADA.
- 3.1.3.3.** O fator de ajuste referente ao Estudo de código, deve resultar numa documentação auxiliar, incluindo dados técnicos e de negócio necessários para execução da atividade de manutenção corretiva e/ou evolutiva, nos casos em que a etapa de análise não for contratada. A documentação deve ser satisfatória para a contagem de pontos de função. Deve apontar, se for o caso, pontos do código com necessidade de Refatoração.
- 3.1.3.4.** O fator de ajuste referente a Gerência de Produto ou Product Owner, será aplicado exclusivamente no caso da PROCERGS necessitar, por indisponibilidade de recurso próprio para desempenhar esta função, demandá-la à CONTRATADA. Esta atividade é responsável por manter a integridade conceitual das novas funcionalidades, bugs ou melhorias, para que essas sigam uma visão definida para o produto em um cenário de projeto e/ou manutenção visando apoiar a atividade de análise de sistemas.
- 3.1.4.** As atividades de Gerência de Projeto, *Scrum* Master, Garantia da Qualidade e Apoio Administrativo Técnico da *CONTRATADA*, estão inseridas em cada uma das etapas, sendo que os seus custos devem estar previstos no cálculo dos preços ajustados deste Contrato.
- 3.1.5.** O custo das horas utilizadas pela *CONTRATADA* nos trabalhos de nivelamento técnico, atualização da tecnologia, framework, metodologia, eventuais treinamentos da equipe interna, reuniões e conversões necessárias devem estar previstos no cálculo dos preços ajustados deste Contrato.
- 3.1.6.** A partir do número de Pontos de Função (PF), inicialmente estabelecido para um projeto, este número poderá ser alterado de acordo com a validação de escopo que haverá ao final de cada Etapa, desde que aceite e autorizado pela PROCERGS.
- 3.2.** As despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais da *CONTRATADA* serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 4.1.** Será acompanhado mensalmente um conjunto de indicadores que tem como objetivo garantir a performance geral adequada da *CONTRATADA*. As medições indicam o comportamento do contrato de forma global. Cada projeto deverá ter suas próprias medidas de desempenho para acompanhamento específico.

As medições e respectivas sanções referem-se exclusivamente aos projetos gerados nas demandas de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas.

Os indicadores, que serão detalhados na sequência, são:

- INDICADOR DE PRODUTIVIDADE GERAL – IPG
- INDICADOR DE PRODUTIVIDADE ADEQUADA DE PROJETOS – IPP
- INDICADOR DE CUMPRIMENTO DO PRAZO DE INÍCIO - IPRZI
- INDICADOR DE CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA – IPRZE
- INDICADOR DE QUALIDADE DOS ARTEFATOS – IGQA
- INDICADOR DE QUALIDADE DO PRODUTO DE *SOFTWARE* - IQUA
- INDICADOR DE QUALIDADE DO PRODUTO DE SOFTWARE NA HOMOLOGAÇÃO - IQUAH

O não atingimento dos níveis mínimos aqui estabelecidos implica em penalidades financeiras a serem descontadas no mês subseqüente ao da medição, porém com base de cálculo do mês das medições.

O Gestor da Fábrica, atendendo solicitação formalmente justificada do Gerente do Projeto na PROCERGS, pode excluir determinado projeto da medição de algum indicador por um período específico. A justificativa deve estar fundamentada em questões técnicas, de negócio, ou exigências fora do comum, que tornam o projeto fora do padrão. Em nenhuma hipótese a quantidade de Pontos de Função desprezados para cálculo pode exceder a 10% (dez por cento) do total medido no mês.

O projeto no qual for verificada uma contagem de pontos de função inferior à citada no item 2.2.14 (16 PF por semana), em razão da baixa demanda da PROCERGS para o sprint, poderá ser retirado do cálculo dos indicadores do período a que se refere, desde que justificado em ata pela *CONTRATADA* e PROCERGS.

4.2. INDICADOR DE PRODUTIVIDADE GERAL - IPG

Visa garantir um ritmo de entrega dos projetos, respeitando a velocidade mínima estabelecida nesse contrato. É a visão macro do contrato numa janela de tempo de 04 (quatro) meses, o que faz com que a *CONTRATADA* tenha possibilidades de fazer ajustes e correções e mesmo ter desempenhos de *Sprints* ou projetos abaixo da média e ainda assim poder manter as medidas estipuladas (é o desempenho médio).



IPG - Indicador de Produtividade Geral	
<p>Mede o desempenho geral na produtividade de entrega de projetos pela *CONTRATADA*. É a média geral dos Pontos de Função entregues por semana das <i>Sprints</i> das Ordens de Serviço. Tem como base a Produtividade acordada de forma global no contrato, item 2.2.14. Considera para cálculo os PFs entregues de cada um dos projetos em <u>andamento ou encerrados no último mês</u>. O indicador é um percentual da Produtividade Realizada sobre a Produtividade Contratada</p>	
Fórmula de cálculo	
<p>Produtividade Contratada = Entrega de PF por semana ajustada de forma global no contrato, item 2.2.14.</p> <p>PF Executados = Soma de todos os PF de todas as ordens de serviço concluídas no último mês</p> <p>Qtd Semanas = Soma de todas as semanas das <i>Sprints</i> das ordens de serviços concluídas no último mês</p> <p>Produtividade Realizada = PF Executados/ Qtd Semanas</p> <p>Produtividade quadrimestral = Soma de todos os PF de todas as ordens de serviço concluídas nos últimos 04 (quatro) meses / Soma de todas as semanas das <i>Sprints</i> das ordens de serviços concluídas nos últimos 04 (quatro) meses</p> <p style="text-align: center;">IPG = Produtividade Realizada / Produtividade Contratada</p> <p style="text-align: center;">IPGQuad = Produtividade quadrimestral / Produtividade Contratada</p>	
Níveis de aceitação – quanto maior melhor	
<p>Os valores do IPG somente serão considerados para as penalidades, se o IPGQuad < 0,85</p>	
Valor do IPG	Redução na fatura mensal do quarto mês medido ¹
0,85 <= IPG	zero
0,75 <= IPG < 0,85	1%
0,60 <= IPG < 0,75	2%
IPG < 0,60	5%
<p>¹A redução será aplicada sobre o total faturado pela *CONTRATADA* no mês da medição (último mês da janela de quatro meses)</p>	



4.3. INDICADOR DE PRODUTIVIDADE DE PROJETOS – IPP

Visa garantir que a maioria dos projetos cumprirá a produtividade acordada. O indicador IPG mede a produtividade global e o IPP pretende garantir que a maior parte dos projetos esteja com velocidade de entrega adequada.

IPP - Indicador de Produtividade de Projetos	
<p>Mede a quantidade de projetos que estão cumprindo a Produtividade geral definida nesse contrato. A visão aqui é por projeto buscando o mesmo ponto de vista dos nossos clientes. Tem como base a Produtividade acordada de forma global no contrato, item 2.2.14. Considera para cálculo os PFs entregues de cada um dos projetos em <u>andamento ou encerrados no último mês</u>.</p>	
Fórmula de cálculo	
<p>Produtividade Contratada = Entrega de PF por semana ajustada de forma global no contrato, item 2.2.14.</p> <p>PF Executados Proj = Soma de todos os PF de todas as ordens de serviço do projeto concluídas no último mês</p> <p>Qtd Semanas Proj = Soma de todas as semanas das <i>Sprints</i> das ordens de serviços do projeto concluídas no último mês</p> <p>Produtividade Projeto = PF Executados Proj / Qtd Semanas Proj</p> <p>Produtividade Quadrimestral = Soma de todos os PF de todas as <i>Sprints</i> do projeto concluídas nos últimos 04 (quatro) meses / Soma de todas as semanas das <i>Sprints</i> concluídas do projeto nos últimos 04 (quatro) meses</p> <p style="text-align: center;">IPP = % Projetos com ProdutividadeProjeto >= Produtividade Contratada / Total de projetos</p> <p style="text-align: center;">IPPQuad = % Projetos com ProdutividadeQuadrimestral >= Produtividade Contratada / Total de projetos</p>	
Níveis de aceitação – quanto maior melhor	
<p>Os valores do IPP somente serão considerados para as penalidades, se IPPQuad < 75%</p>	
Valor do IPP	Redução na fatura mensal do quarto mês medido ¹
75% <= IPP	Zero
60% <= IPP < 75%	1%
50% <= IPP < 60%	2%
IPP < 50%	5%
<p>¹A redução será aplicada sobre o total faturado pela *CONTRATADA* no mês da medição (último mês da janela de quatro meses)</p>	

4.4. INDICADOR DE CUMPRIMENTO DO PRAZO DE INÍCIO - IPRZI

Visa garantir que a *CONTRATADA* respeitará o prazo de início dos projetos conforme definido nesse contrato. Tempo de início do projeto é o tempo (em dias úteis) compreendido entre a emissão da Ordem de Serviço e início da primeira *Sprint*.

IPRZI - Indicador de Cumprimento do Prazo de Início	
<p>Mede o percentual de atraso de cada projeto iniciado. Ou seja, quantos dias úteis ocorreram de atraso entre o início contratado e o início efetivo do desenvolvimento do projeto (primeira <i>Sprint</i>).</p>	
Fórmula de cálculo	
<p><u>Prazo Acordado</u> = quantidade de dias para início do projeto definido nesse contrato, conforme definido no item 2.2.4.2</p> <p><u>Data Ordem Serviço</u> = data da ordem de serviço inicial de abertura do projeto.</p> <p><u>Data início projeto</u> = data de início da primeira <i>Sprint</i> da ordem de serviço registrada pelo gerente de projeto da PROCERGS que efetivamente iniciaram no último mês.</p> <p><u>Dias Início Projeto</u> = dias corridos entre a <u>Data Ordem Serviço</u> e a <u>Data Início Projeto</u></p> <p><u>Atraso Início Projeto</u> = Dias Início Projeto - Prazo Acordado</p> <p style="text-align: center;">IPRZI = % (Soma Prazo Acordado - Soma Atraso Início Projeto) / Soma Prazo Acordado</p>	
Níveis de aceitação – quanto menor melhor	
Valor do IPRZI	Redução na fatura mensal do mês medido ¹
IPRZI <= 10%	zero
10% < IPRZI <= 20%	0,1%
20% < IPRZI <= 50%	0,5%
IPRZI > 50%	1%
<p>¹A redução será aplicada sobre o total faturado pela *CONTRATADA* no mês da medição</p>	

4.5. INDICADOR DE CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA - IPRZE

Visa garantir que a *CONTRATADA* respeitará o prazo de entrega dos projetos que for acordado com o cliente, desde que mantido o tamanho do escopo estimado em Pontos de Função. A entrega do projeto é considerada, neste caso, a data de entrega para homologação pelo cliente.

IPRZE - Indicador de Cumprimento do Prazo de Entrega	
<p>Mede o índice de dias de atraso de entrega de cada projeto por Ponto de Função. Considera os projetos encerrados no último mês. Ou seja, quantos dias corridos ocorreram de atraso entre a data prevista de entrega e a efetiva data de entrega para homologação do cliente, divididos pelo tamanho estimado do projeto em PF. Nos casos de alteração de escopo, o prazo deve ser reajustado.</p>	
Fórmula de cálculo	
<p><u>Tamanho Projeto</u> = tamanho estimado em PF no início do projeto (primeira Ordem de Serviço)</p> <p><u>Atraso Entrega Projeto</u> = dias corridos entre a data prevista de entrega e a data realizada</p> <p style="text-align: center;">IPRZE = (Soma Atraso Entrega dos Projetos / Soma Tamanho dos Projetos em PF)</p> <p>O ideal é que se tenha no máximo um dia de atraso para cada 40 PF entregues, o que nos leva ao valor de referência de 0,025 dias de atraso por PF.</p>	
Níveis de aceitação – quanto menor melhor	
Valor do IPRZE	Redução na fatura mensal do mês medido¹
IPRZE <= 0,025	Zero
0,025 < IPRZE <= 0,050	1%
IPRZE > 0,050	3%
<p>¹A redução será aplicada sobre o total faturado pela *CONTRATADA* no mês da medição</p>	

4.6. INDICADOR DE QUALIDADE DOS ARTEFATOS - IGQA

Visa garantir a qualidade nos artefatos que são produzidos durante o desenvolvimento e que são submetidos ao processo de GQA – Garantia da Qualidade. Os artefatos são desde documentos descritivos do projeto até descrição detalhadas das regras de negócio. O processo do GQA e seus documentos estão descritos em capítulo próprio nesse contrato. Cada avaliação prevista no GQA dá origem a NC – Não Conformidades, que serão o objeto de medição para esse indicador.

IGQA- Indicador de Garantia de Qualidade dos Artefatos	
<p>Mede a quantidade de NC – Não conformidades geradas a partir do ciclo 2 do processo de GQA . Considera os projetos em andamento ou encerrados no último mês. Ou seja, quantas NC – Não Conformidades restaram a partir do ciclo 2 de qualquer entrega de pacote de documentação. A relação será feita com o tamanho medido do pacote de GQA em PF.</p>	
Fórmula de cálculo	
<p><u>Tamanho Pacote</u> = tamanho em PF do pacote que foi submetido ao GQA.</p> <p><u>NC</u> = Não conformidades apontadas a partir do ciclo 2 de GQA (inclusive).</p> <p style="text-align: center;">IGQA = (Soma NC / Soma Tamanho Pacotes em PF)</p> <p>O ideal é que se tenha no máximo uma NC por 2 (dois) PF do pacote, o que nos leva ao valor de referência de 0,5 NC por PF.</p>	
Níveis de aceitação – quanto menor melhor	
Valor do IGQA	Redução na fatura mensal do mês medido¹
IGQA <= 0,5	zero
0,5 < IGQA <= 1	0,5%
IGQA > 1	1%
<p>¹A redução será aplicada sobre o total faturado pela *CONTRATADA* no mês da medição.</p>	



4.7. INDICADOR DE QUALIDADE DO PRODUTO DE SOFTWARE - IQUA

Visa garantir a qualidade dos produtos de *software* entregues e executando no ambiente de produção. Mede os erros (BUGs) encontrados no *software* desde a primeira implantação em produção até o final do período de garantia. Utiliza como base o sistema de registro de incidentes da PROCERGS (USD) classificados pelo responsável na PROCERGS pela administração e sustentação do produto em produção. Após o registro do Incidente, o responsável na PROCERGS avalia para identificar se é decorrente do código implantado pela *CONTRATADA*. Somente os classificados dessa forma serão usados na medição.

IQUA- Indicador de Qualidade do Produto de Software	
<p>Mede a quantidade de BUGs – Incidentes de erro, gerados a partir da primeira implantação em produção do <i>software</i> (ou parte dele) até o final do período de garantia estipulado no contrato. Os Incidentes devem ser registrados no sistema USD e categorizados pelo responsável na PROCERGS pela administração do sistema</p> <p>BUG = Comportamento anormal do sistema reportado na ferramenta USD e que demanda ajuste no <i>software</i>.</p>	
Fórmula de cálculo	
<p>Tamanho Projeto = tamanho em PF total do sistema entregue.</p> <p>Qtd BUG = quantidade de incidentes do sistema reportado na ferramenta USD e que demanda ajuste no <i>software</i>.</p> <p style="text-align: center;">IQUA = (Soma Qtd BUG / Soma Tamanho Pacotes em PF)</p> <p>Somente serão contados os dados dos projetos que foram encerrados entre a data da contagem e um ano antes e que estão em período de garantia. O ideal é que se tenha no máximo um BUG a cada 100 PF do sistema (no período de medição), o que nos leva ao valor de referência de 0,01 BUG por PF (um BUG a cada 100 PF).</p>	
Níveis de aceitação – quanto menor melhor	
Valor do IGQA	Redução na fatura mensal do mês medido ¹
IQUA <= 0,01	zero
0,02 < IQUA <= 0,01	0,5%
IQUA > 0,02	1%
<p>¹A redução será aplicada sobre o total faturado pela *CONTRATADA* no mês da medição.</p>	

4.8. INDICADOR DE QUALIDADE DO PRODUTO DE SOFTWARE NA HOMOLOGAÇÃO - IQUAH



Visa garantir a qualidade dos produtos de *software* entregues e executando no ambiente de Homologação. Mede os erros (BUGs) encontrados no *software* entregue para homologação pelo responsável PROCERGS, desde a primeira entrega até a finalização do projeto.

Utiliza como base o registro de bugs na ferramenta Azure (TFS) realizados pela equipe da PROCERGS. O registro do BUG é feito no backlog do time de Fábrica Externa e é relacionado ao item de trabalho entregue para fins de medição.

Somente os bugs registrados e relacionados a uma história de usuário entregue serão utilizados nesta medição.

IQUAH - Indicador de Qualidade do Produto de <i>Software</i> na HOMOLOGAÇÃO	
<p>Mede a quantidade de BUGs – Ocorrências de erro, gerados <u>a partir da primeira entrega em homologação do <i>software</i></u> (ou parte dele) até a finalização do projeto. Os bugs devem ser registrados na ferramenta Azure (TFS) pelo responsável na PROCERGS pela administração do sistema.</p> <p>BUG = Comportamento anormal do sistema reportado na ferramenta e que demanda ajuste no <i>software</i>. Um bug de <i>software</i> é um erro, ou falha em um programa de computador ou sistema que faz com que ele produza um resultado incorreto ou inesperado (conforme a especificação da etapa de Análise) ou se comporte de maneira não intencional.</p>	
Fórmula de cálculo	
<p>Tamanho Projeto = tamanho em PF total do sistema entregue.</p> <p>Qtd BUG = quantidade de incidentes do sistema reportado na ferramenta e que demanda ajuste no <i>software</i>.</p> <p style="text-align: center;">IQUAH = (Soma Qtd BUG (Homologação) / Soma Tamanho Pacotes em PF)</p> <p>Somente serão contados os dados dos projetos que foram entregues e realizada a homologação ou dado aceite pela PROCERGS. O aceitável é que se tenha no máximo 10 BUGs a cada 100 PF do sistema (no período de medição), o que nos leva ao valor de referência de 0,1 BUG por PF (dez BUGs a cada 100 PF).</p>	
Níveis de aceitação – quanto menor melhor	
Valor do IGQA	Redução na fatura mensal do mês medido ¹
IQUAH <= 0,1	zero
0,1 < IQUAH <= 0,2	3%
0,2 < IQUAH <= 0,3	6%
IQUAH > 0,3	12%
<p>¹A redução será aplicada sobre o valor faturado pela *CONTRATADA* no mês da medição por Ordem de Serviço/Sprint do Projeto.</p>	

Exemplo:

Mês de referência: Nov/2021



Sigla do Projeto/Ordem de Serviço	Sprint	Tamanho (PF)	Qtd. de BUGS	Qtd. BUGS/PF	Valor de Redução na Fatura da OS
A / OS 001	03	45,50	2	0,04	Zero
B / OS 010	02	64,00	8	0,12	3%
C / OS 015	05	80,00	20	0,25	6%
D / OS 030	07	49,50	25	0,5	12%

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de duração do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 6.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 6.3. O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 6.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.3.2. a PROCERGS mantenha interesse na realização do serviço; e
- 6.3.3. o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso.
- 6.4. O objeto será executado nas dependências da *CONTRATADA*, salvo previsão diversa neste contrato ou mediante ajuste.
- 6.5. A *CONTRATADA* não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.6. Caso o presente contrato seja prorrogado, a cada prorrogação renova-se o direito da PROCERGS em utilizar os serviços nas quantidades de pontos de função e horas previstas na Cláusula Primeira, de forma que todos os volumes são renovados a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E SIGILO

A *CONTRATADA* obriga-se a:



- 7.1. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, metodologia, documentos, *framework* e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- 7.1.1. Não discutir perante terceiros que não sejam seus contratados envolvidos no presente Contrato, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao presente Contrato, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas;
- 7.1.2. Envidar os maiores esforços para impedir a divulgação ou utilização indevida das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS por seus funcionários e colaboradores em geral;
- 7.1.3. Comunicar previamente à PROCERGS, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou à ordem emanada por autoridade competente;
- 7.1.4. Por ocasião do encerramento do presente Contrato, devolver à PROCERGS, toda e qualquer informação considerada confidencial e disponibilizada na forma de relatórios, arquivos, imagens, audiovisuais, ou quaisquer outros meios de armazenamento, comprometendo-se a removê-las de seus equipamentos servidores, microcomputadores, disquetes, cartões magnéticos, “*pen drives*” ou qualquer outro meio de armazenamento, que por ventura tenha utilizado por ocasião da prestação de serviços;
- 7.1.5. Faz parte do presente instrumento, o Termo de Confidencialidade previsto no ANEXO A, naquilo que não contrariar a presente Cláusula;
- 7.1.6. Executar os serviços observando, rigorosamente, as especificações técnicas da PROCERGS, gerando os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas na fase de nivelamento técnico;
- 7.1.7. Fornecer garantia aos produtos gerados em todas as etapas executadas no Ciclo Preditivo, por 120 (cento e vinte) dias após a data de aceite final da PROCERGS;
- 7.1.8. Fornecer garantia aos produtos gerados a cada *sprint* contratada no Ciclo Ágil, por 120 (cento e vinte) dias após o aceite final da homologação da *sprint*.
- 7.2. A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.
- 7.3. A garantia financeira poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:



- 7.3.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.3.2. Seguro-garantia;
- 7.3.3. Fiança bancária, conforme modelo contido no Edital.
- 7.4. A *CONTRATADA*, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 7.4.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da PROCERGS.
- 7.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 7.12 e 7.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.6. O atraso na apresentação da garantia autoriza a PROCERGS a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos previstos no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima.
- 7.7. O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 7.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à *CONTRATADA*, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 7.9. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela PROCERGS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à *CONTRATADA*.
- 7.10. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.11. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 7.12. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.



- 7.13. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.13.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.13.2. prejuízos causados à PROCERGS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 7.13.3. das multas moratórias e punitivas aplicadas pela PROCERGS à *CONTRATADA*.
- 7.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da PROCERGS, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 7.15. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.16. A PROCERGS ficará autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da *CONTRATADA*, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 7.16.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 7.17. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da *CONTRATADA*, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a *CONTRATADA* obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 7.19. A PROCERGS não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.19.1. caso fortuito ou força maior;
 - 7.19.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
 - 7.19.3. descumprimento das obrigações pela *CONTRATADA* decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 7.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da PROCERGS.
- 7.20. Caberá à PROCERGS apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 7.19.3 e 7.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela PROCERGS.
- 7.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados



pela PROCERGS à *CONTRATADA* e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

7.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste contrato.

7.23. Será considerada extinta a garantia:

7.23.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da PROCERGS, mediante termo circunstanciado, de que a *CONTRATADA* cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

7.23.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da PROCERGS, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.A PROCERGS realizará os pagamentos em até 15 (quinze) dias da apresentação/protocolização do documento fiscal pela *CONTRATADA*, desde que os serviços sejam aceitos pela PROCERGS nos termos da Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto.

8.2.O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da *CONTRATADA*.

8.3.A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da *CONTRATADA*.

8.4.O documento fiscal apresentado/protocolizado, pela *CONTRATADA*, deverá conter:

8.4.1. O número de Pontos de Função efetivamente realizados em cada etapa de uma Ordem de Serviço, considerando os percentuais referentes a cada Etapa, mencionados no item 1.3 (Cláusula Primeira - Do Objeto) e todas as revisões do número de Pontos de Função ajustadas;

8.4.2. O número de Horas de Consultoria Técnica Especializada e *Mentoring*, desde que devidamente solicitadas pela PROCERGS, realizadas e com o aceite por parte da mesma;

8.4.3. Discriminação dos serviços/sistemas à que a Nota Fiscal/Fatura se refere.

8.5.Após o aceite final por parte da PROCERGS será efetuado o pagamento conforme:

8.5.1. Os Projetos/Manutenções encomendados e desenvolvidos com Ciclo Preditivo serão pagos



após o aceite de cada etapa, com exceção das etapas de Automatização e Execução de Testes que serão pagas após a homologação do produto pela PROCERGS;

8.5.2. Os Projetos/Manutenções encomendados e desenvolvidos com Ciclo Ágil serão pagos após o aceite de cada *Sprint*, pela PROCERGS, do produto gerado na *sprint*.

8.6. Para os Projetos/Manutenções encomendados desenvolvidos com Ciclo Preditivo, sempre que uma Ordem de Serviço exceder a 300 (trezentos) Pontos de Função, os pagamentos das etapas, cujos prazos de execução pela *CONTRATADA*, acordados em cronograma, forem maiores do que 1 (um) mês, poderão ser desdobrados, por solicitação da *CONTRATADA*, de acordo com o seguinte critério:

8.6.1. após a entrega dos produtos gerados pela *CONTRATADA* a PROCERGS efetuará o pagamento do valor correspondente a 30% (trinta por cento) da etapa;

8.6.2. após o aceite final da etapa será pago o restante do valor.

8.7. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

8.7.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a *CONTRATADA*:

8.7.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade e prazo mínimos exigidos nas Cláusulas Segunda, Quarta e Décima Quinta do Contrato; ou

8.7.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7.2. Prazo de Contestação:

A *CONTRATADA* terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da ciência do fato, para contestar e/ou efetuar conferência dos erros e/ou atrasos apurados pela PROCERGS, sendo que, decorrido este prazo e não havendo manifestação em contrário, será considerado correto o levantamento efetuado pela PROCERGS e, por consequência, as deduções praticadas nas faturas sobre os valores originariamente anunciados.

8.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.8.1. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

8.8.2. Constatando-se situação de irregularidade da *CONTRATADA* junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



- 8.8.3. Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à *CONTRATADA* ampla defesa.
- 8.9. O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela *CONTRATADA*, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhidas, referentes ao período de prestação dos serviços.
- 8.9.1. Fica também, a *CONTRATADA*, obrigada a apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.
- 8.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da *CONTRATADA*, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 8.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
- 8.10.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
- 8.10.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 8.11. Caso a *CONTRATADA* seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 8.12. A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da *CONTRATADA* a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 8.13. A PROCERGS responsabiliza-se a depositar, à *CONTRATADA*, os valores correspondentes à aquisição na conta corrente nº, da Agência nº, do Banco

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou seja, __/__/2022.

10.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2. O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA *CONTRATADA*

12.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, do edital e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

12.2. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos



devidos à *CONTRATADA*, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 12.6. Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 12.7. Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 12.8. Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 12.10. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus profissionais.
- 12.11. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 12.12. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- 12.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.
- 12.14. Fornecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comprovantes de pagamentos salariais aos seus empregados ou de pro-labore aos seus sócios, sempre que solicitado.
- 12.15. Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.18. Todas as comprovações quanto ao quadro funcional da CONTRATADA deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato, conforme disciplinado nos itens 2.2.19.1 até 2.2.19.16 da Cláusula Segunda do presente contrato.
- 12.19. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2. Notificar a *CONTRATADA* por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3. Pagar a *CONTRATADA* o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 13.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da *CONTRATADA*, nos termos da legislação vigente.
- 13.5. Solicitar, sempre que julgar necessário apresentação de comprovantes de pagamento dos salários aos seus empregados, envolvidos nos projetos decorrentes da contratação em questão.
- 13.6. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a *CONTRATADA* sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por um funcionário previamente designado pela PROCERGS, conforme ANEXO B, o qual, na qualidade de **Gestor do Contrato**, será responsável pelo acompanhamento de sua execução, nos termos da Ordem de Serviço nº 008/2011, de 18.10.2011, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a prestação dos serviços contratados, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos, a execução do plano de trabalho ou projeto básico e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, da Consultoria ou dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) acompanhar a liquidação da despesa, assegurando a regularidade de pagamento e sua compatibilidade com os prazos contratados, assim como o acesso dos órgãos de controle internos e externos e a transparência dos atos;
- d) solicitar, à *CONTRATADA*, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- e) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- g) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado;
- h) realizar, mensalmente, relatório sintético sobre o acompanhamento dos serviços de Consultoria, com o sumário de sua execução, ocorrências, providências e pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no Edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela PROCERGS mediante atestado/aceite do responsável.

15.2. O aceite final de cada etapa será efetuado mediante a entrega dos seus respectivos artefatos, conforme o ANEXO 6 do Edital de Licitação.

15.2.1. Com relação à incidência de não conformidades teremos a seguinte regra:

Etapas	Aceite
Projeto Preliminar	Dependendo do tipo de não conformidade será dado o aceite da etapa após o GQA, conforme detalhamento abaixo: - Não conformidades de Tipo Grave – não será dado aceite - Não conformidades de Tipo Não Grave – será dado aceite até o limite de 3% (três por cento) de não conformidades do total de pontos de função do projeto.
Análise de Sistemas	
Planejamento de Testes	
Projeto e Construção	
Documentação	
Execução de Testes	Dependendo do tipo de não conformidade será dado o aceite da etapa após a Homologação, conforme detalhamento abaixo: - Não conformidades de Tipo Grave – não será dado aceite - Não conformidades de Tipo Não Grave – será dado aceite até o limite de 3% (três por cento) de não conformidades do total de Pontos de Função do projeto.
Automatização de Testes	

15.2.2. Classificação dos principais tipos de não conformidades quanto à gravidade:

Não conformidades de Tipo <u>Grave</u>		
Etapa	Tipo	Descrição
Projeto Preliminar	PP-G1	Funcionalidades (casos de uso) não documentadas na ferramenta adequada.
Projeto Preliminar	PP-G2	Produtos de trabalho não entregues ou incompletos.
Análise de Sistemas	A-G1	Regras de negócio não documentadas na ferramenta adequada.
Análise de Sistemas	A-G2	Inconsistência entre modelo de dados, protótipo e regras de negócio.
Análise de Sistemas	A-G3	Produtos de trabalho não entregues ou incompletos.
Análise de Sistemas	A-G4	Layout de protótipo não aderente aos padrões PROCERGS.
Análise de Sistemas	A-G5	Regras de negócio não claras.
Análise de Sistemas	A-G6	Tamanho e tipo de campos inadequados no modelo de dados.
Planejamento de Teste	PT-G1	Planos de Teste não cobrem os requisitos definidos pelo GP ou <i>Scrum Master</i> do Projeto.
Planejamento de Teste	PT-G2	Planos de Teste não atendem a todas as funcionalidades dos Casos de Uso ou Histórias de Usuário.
Projeto e Construção	PC-G1	Não atendimento aos requisitos de segurança.
Projeto e Construção	PC-G2	Erros na manipulação de banco de dados (SQL).



Projeto e Construção	PC-G3	Tempo de resposta inadequado.
Projeto e Construção	PC-G4	Código desenvolvido fora padrão PROCERGS
Projeto e Construção	PC-G5	Falta de índices, <i>constraints</i> .
Automatização de Teste	AT-G1	Testes automatizados frágeis. Testes que podem parar de funcionar em função de mudanças insignificantes no sistema em teste, tais como adição de novos casos de testes ou pequenas mudanças no <i>layout</i> da interface do usuário.
Automatização de Teste	AT-G2	Testes automatizados que necessitam de intervenção humana. Testes que são semi-automáticos, ou seja, dependem de intervenção humana para enviar informações ao sistema para que possam proceder.
Execução de Teste	ET-G1	Regras de negócio não implementadas ou incorretamente implementadas.
Execução de Teste	ET-G2	Erros de exceção/implementação que não permitem a conclusão da operação.
Execução de Teste	ET-G3	Tempo de resposta inadequado.
Execução de Teste	ET-G4	Não atendimento aos requisitos de segurança.
Execução de Teste	ET-G5	Não conformidade aos planos de testes definidos para operações críticas (<i>performance</i> , <i>stress</i> e <i>concorrência</i>).
Documentação	D-G1	Não conformidade na construção lógica de títulos, segundo a estrutura do sistema. Os links não estão no local correto e/ou não apontam para as janelas e ações do sistema.
Documentação	D-G2	As imagens (telas) utilizadas não possuem nitidez, legibilidade e dados maquiados (alteração do conteúdo real para um conteúdo fictício).
Documentação	D-G3	O help não possui ações na forma de um passo a passo, numeradas logicamente.

15.2.2.1. Na reincidência de erros graves será aplicada multa conforme Cláusula Quarta deste Contrato, se comprovada a responsabilidade da *CONTRATADA* pela não correção dos mesmos.

Não conformidades de Tipo <u>Não Grave</u>		
Etapa	Tipo	Descrição
Projeto Preliminar	PP-NG1	Não conformidade com os padrões de layout: ortografia, tabulação, alinhamento, fonte, tamanho dos campos e formatação.
Projeto Preliminar	PP-NG2	Não conformidade com os padrões de UML ou de Histórias de Usuário da PROCERGS.
Análise de Sistemas	A-NG1	Não conformidade com os padrões de layout: ortografia, tabulação, alinhamento, fonte, tamanho dos campos e formatação.
Análise de Sistemas	A-NG2	Não conformidade com os padrões de UML ou de Histórias de Usuário da PROCERGS.
Planejamento de Testes	PT-NG1	O planejamento dos testes não prevê execução de testes para todos os perfis do sistema.
Projeto e Construção	PC-NG1	Não conformidade com os padrões de nomenclatura: tabelas, variáveis, classes, métodos, atributos.



Projeto e Construção	PC-NG2	Não conformidade com os padrões de codificação: indentação e comentários.
Automatização de Teste	AT-NG1	Não foi utilizado o padrão <i>Page Objects</i> .
Automatização de Teste	AT-NG2	Não conformidade com os padrões de codificação: indentação e comentários.
Execução de Teste	ET-NG1	Não conformidade com os padrões de layout: ortografia, tabulação, alinhamento, fonte, tamanho dos campos, formatação das mensagens, teclas de atalho e <i>hints</i> (dicas de preenchimento).
Execução de Teste	ET-NG2	Erros em funcionalidades que não acarretem em perdas, onde existe um contorno para continuidade do processo e dos testes.
Execução de Teste	ET-NG3	Erros de aparência, estética ou exibição, que não acarretem em nenhum tipo de prejuízo.
Documentação	D-NG1	A fonte utilizada para todo o corpo de texto não é a mesma.
Documentação	D-NG2	As imagens (telas) não apresentam bordas.

15.2.2.2. Outros tipos de não conformidades, não descritas nos quadros acima, serão classificadas em conjunto pelas partes, considerando os critérios de classificação adotados para os casos já previstos.

15.2.2.3. A recusa superior a 3% (três por cento) dos produtos de trabalho entregues, do total de Pontos de Função do Projeto, no que se refere às não conformidades não graves estará sujeita à aplicação de penalidades e multa, conforme Cláusula Quarta deste Contrato.

15.3. A emissão de aceite dos serviços pelo GQA e Homologação não exime a *CONTRATADA* da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, dentro do prazo de garantia do projeto, mesmo após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à *CONTRATADA*, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2. Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a *CONTRATADA* se:

- 16.2.1. apresentar documentação falsa;
- 16.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 16.2.3. falhar na execução do Contrato;
- 16.2.4. fraudar a execução do Contrato;
- 16.2.5. comportar-se de modo inidôneo;



16.2.6. cometer fraude fiscal.

16.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a *CONTRATADA*:

16.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após os prazos previstos no item 2.2.4 contados da data da ordem de serviço;

16.4. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a *CONTRATADA* descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 16.12, da presente Cláusula.

16.5. Para os fins do item 16.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

16.6. Caso a *CONTRATADA* cometa qualquer das infrações discriminadas no item 16.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.6.1. Advertência, por escrito, se verificadas pequenas irregularidades, que não comprometam de forma grave o produto gerado.

16.6.2. Advertência, por escrito, caso a *CONTRATADA* persista com não conformidades reincidentes ao final do ciclo 2 da verificação da qualidade - processo de GQA.

16.6.3. Advertência, por escrito, caso a *CONTRATADA* persista com não conformidades reincidentes ao final do ciclo 2 da fase de Homologação Interna.

16.6.4. Multas conforme abaixo:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à etapa (Ciclo Preditivo) ou *sprint* (Ciclo Ágil) em caso de reincidência de pequenas irregularidades ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, desde que não medido através dos indicadores previstos na Cláusula Quarta;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à etapa (Ciclo Preditivo) ou *sprint* (Ciclo Ágil), caso a *CONTRATADA* não execute total ou parcial, execute de forma imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, desde que não medido através dos indicadores previstos na Cláusula Quarta;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à etapa, caso a *CONTRATADA* tenha mais de 50% (cinquenta por cento) das não conformidades abertas como reincidentes no ciclo 3 de GQA;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à etapa, caso a *CONTRATADA* tenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) das não



conformidades reincidentes no ciclo 4 de GQA;

- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à etapa, caso persistam não conformidades reincidentes após o ciclo 5 de GQA;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à etapa de Apoio à Homologação/Implantação, caso a *CONTRATADA* tenha mais de 50% (cinquenta por cento) das não conformidades abertas como reincidentes no ciclo 3 da fase de Homologação Interna;
- g) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à etapa de Apoio à Homologação/Implantação para cada dia que exceder o prazo de 48h para a correção e implantação das não conformidades apontadas na fase de Homologação com o Cliente;
- h) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à etapa de Apoio à Homologação/Implantação, caso a *CONTRATADA* não tenha corrigido 100% (cem por cento) das não conformidades apontadas na fase de Homologação com o Cliente, até 48h após o prazo final desta fase;
- i) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço para prestação dos serviços de Consultoria Técnica Especializada e *Mentoring*, caso a *CONTRATADA* não atenda aos prazos previstos neste Contrato para o início dos trabalhos e para a substituição de profissionais;
- j) Multa de 1% (um por cento) do valor total da Ordem de Serviço no caso da *CONTRATADA* não se apresentar dentro do prazo previsto para as reuniões solicitadas pela PROCERGS;
- k) Multa referente ao não atingimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos na Cláusula Quarta que implicam em penalidades financeiras a serem descontadas no mês subsequente ao da medição, porém com base de cálculo do mês das medições;
- l) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao total atualizado do Contrato por quebra de sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, *framework* e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, ressalvado o previsto no Termo de Confidencialidade;
- m) Multa pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 7.12 e 7.18, nos termos previstos no item 7,5 da Cláusula Sétima.
- n) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao total atualizado



do Contrato pela não observância do prazo estipulado no item 2.2.19, podendo a PROCERGS optar pela rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado nos termos do item 16.8 abaixo.

- 16.7.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- 16.8.** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.9.** As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 16.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 16.11.** O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à *CONTRATADA*:
- 16.11.1.** se o valor a ser pago à *CONTRATADA* não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver;
- 16.11.2.** se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança e da garantia forem insuficientes, fica a *CONTRATADA* obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 16.11.3.** caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da PROCERGS.
- 16.12.** A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.13.** A aplicação de sanções não exime a *CONTRATADA* da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 16.14.** O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Sétima, e nos termos previstos no § 1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.



- 16.15.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 16.16.** Em caso de incidência de problemas na qualidade exigida, na completeza ou na conformidade do escopo acordado, com a devida confirmação da equipe de **GQA** da PROCERGS e/ou do seu Agente externo de Qualidade, na execução dos serviços por parte da *CONTRATADA*, que comprometam determinado projeto a ponto de causar prejuízos operacionais à PROCERGS, esta poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sendo que, se ficar comprovado prejuízo financeiro ou na imagem da PROCERGS decorrente destes problemas, a *CONTRATADA* incorrerá em multas e nas penalidades previstas na presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Sexta, em especial nos itens 16.2, 16.3 e 16.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
 - b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
 - g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
 - h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da *CONTRATADA* à outrem;
 - i) pela associação da *CONTRATADA* com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
 - j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l) pela dissolução da sociedade;
 - m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
 - n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - o) pelo descumprimento do previsto nos itens de 2.2.19 a 2.2.19.18, combinado com o item 12.18, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *CONTRATADA* o direito à prévia e ampla defesa.



17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à *CONTRATADA*:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados/profissionais da *CONTRATADA* ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 21.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.
- 21.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 21.5. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.



21.6. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

21.7. DA PROPRIEDADE DE *SOFTWARE*, PRODUTOS E SERVIÇOS:

21.7.1. Todos os produtos desenvolvidos pela *CONTRATADA* deverão ser entregues a PROCERGS, que terá o direito total de propriedade sobre os produtos, sendo vedada qualquer comercialização, parcial ou integral, distribuição, aluguel, empréstimo ou sublicenciamento dos softwares por parte da *CONTRATADA*, a qualquer tempo.

21.7.2. A PROCERGS, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela *CONTRATADA*.

21.7.3. A PROCERGS terá o direito de propriedade intelectual dos produtos, bem como dos artefatos gerados nas etapas de fabricação, de forma permanente e irrevogável.

21.7.4. Será permitido, exclusivamente à PROCERGS, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações de licenças restritivas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2022.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da *CONTRATADA*

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO A**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 5751-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.



Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.



CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.



ANEXO B**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO****CONTRATO: 5751-00****Nº DO PROCESSO: Processo - PRE-...../2022**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o(a) funcionário(a), cargo, matrícula, CPF lotado(a) na/....., na função de **Gestor(a) do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e a *CONTRATADA*, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** o(a) funcionário(a), cargo, matrícula, CPF lotado(a) na/....., na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a *CONTRATADA*, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os(as) funcionários(as) empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da *CONTRATADA*, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à *CONTRATADA*, devendo os(as) funcionários(as) comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os(as) funcionários(as) declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL,
Diretor-Presidente

Gestor(a) do Contrato

Fiscal do Contrato

